



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

EDITAL

PGEA Nº 20.02.0100.0000408/2026-03

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Data de abertura: 26/10/2026 às 10h
no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos da frota oficial, mediante a disponibilização de motorista devidamente qualificados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Volta Redonda e Itaguaí, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Valor estimado (5 anos)

R\$ 3.942.147,60 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 16) *)

Requisitos Básicos:

- SICAF ou documentos equivalentes;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Certidão do Portal da Transparência;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- Balanço Patrimonial e DRE;
- Índices de liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1;
- PL não inferior a 10% do valor contratado;
- Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente
- PL não inferior a 1/12 (um doze avos) da declaração de contratos;

Anexo IX - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Custos dos Serviços de Motorista;

Anexo X - Modelo de Proposta de Preços e de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços dos serviços de Motorista;

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional:

- 1) Apresentação de, no mínimo, 1(um) atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação;
- 2) Entende-se por pertinentes e compatíveis os serviços continuados terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados em qualquer época ou lugar, por prazo não inferior a 12 meses e com um quantitativo de, no mínimo, 4 (quatro) empregados.
- 3) comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
- 4) A empresa deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório na capital Rio de Janeiro, disposta de capacidade operacional;

- Qualificação Técnico-profissional:

- 1) Apresentar documento com a indicação de pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação contemplando a qualificação exigida no tópico 1.8 do Termo de referência, à cada profissional que se responsabilizará pelos trabalhos, ou ainda declaração de que disporá desses profissionais quando da assinatura do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

Anexo XI - Modelo de Declaração de Sede/Escritório/Filial e Modelo de Declaração de abertura de escritório no prazo de 60 dias, se for o caso; Anexo XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, não expl. de Trabalho Infante-juvenil e não Discriminação; Anexo XIII – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; e Anexo XIV - Modelo de Indicação de Preposto; Anexo XV- Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública; Anexo XVI- Modelo de atestado (ou declaração) de capacidade técnica; Anexo XVII – Modelo de Declaração de Regularidade (conforme art. 1º da Resolução nº 1/2005, art. 1º da Resolução nº 7/2006, art. 1º da Resolução nº 28/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP) Anexo XVIII– Modelo de Declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical; Anexo XIX – Modelo de Termo de ciência e concordância; Anexo XX - Modelo de Termo de vistoria/Renúncia; Anexo XXI – Modelo de Declaração de conhecimento das condições Inerentes à Natureza do Serviço; Anexo XXIV – Modelo de indisponibilidade de mão de obra Anexo XXV – Autodeclaração para fins de atendimento do item 1.11 do TR e seus subitens (Etnia e outros)	
---	--

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no **Termo de Referência (Item 16)**

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Decreto 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 21/10/2026 para o endereço prrt01.compras@mpt.mp.br		Até 21/10/2026 para o endereço prrt01.compras@mpt.mp.br	

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (dez centavos) , nos termos do Item 6.8. do edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da PRT 1ª Região pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "200044"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no compras.gov.br e também no endereço <https://mpt.mp.br/MPTransparencia/>, opção **Licitações**, unidade **Proc. Regional do Trabalho 01ª Região – RJ**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

1) LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

- Endereço: Rua Santa Luzia nº 173, Centro, CEP nº 20.020-021

Procuradoria Regional do Trabalho de Itaguaí*

- Endereço: Local indefinido

* A futura sede da procuradoria do trabalho no município de Itaguaí se encontra em fase de aprovação do projeto de construção nos órgãos competentes. A ativação do posto destinado a essa unidade se dará somente após conclusão da obra de edificação.

Procuradoria do Trabalho do Município de Campos dos Goytacazes

- Endereço: Rua Doutor Siqueira, 139, 11º Andar (salas 1101 a 1110), Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes/RJ – CEP nº 28030-131

Procuradoria do Trabalho do Município de Niterói

- Endereço: Rua Dr. Paulo César, nº63-A, do 3º ao 5º andar. Icaraí, Niterói - CEP nº 24.220-401

Procuradoria do Trabalho do Município de Nova Friburgo

- Endereço: Rua Dr. Ernesto Brasília, nº30, cobertura - Centro – CEP nº 28.610-120

Procuradoria do Trabalho do Município de Petrópolis

- Endereço: Avenida Koeller, nº 341. Centro, Petrópolis, CEP nº 25.685-060

Procuradoria do Trabalho do Município de Volta Redonda

- Endereço: Avenida Paulo de Frontin, 590 – 15º Andar (salas 1501 a 1513) – Aterrado, Volta Redonda/RJ – CEP nº 27.213-270

Horário para execução dos serviços: O horário para a execução dos serviços relativos aos postos de 40h é das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

2) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS:

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS									
MÃO DE OBRA									
ITEM	SERVIÇO	TURNO	JORNADA	VALOR MENSAL/EMPREGADO	PESSOA/POSTO	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR 60 MESES (R\$)
1	Motorista Sede	DIURNO	40H	R\$ 6.045,28	1	5	R\$ 30.226,40	R\$ 362.716,80	R\$ 1.813.584,00
2	Motorista PTM IT	DIURNO	40H	R\$ 6.099,54	1	1	R\$ 6.099,54	R\$ 73.194,48	R\$ 365.972,40
3	Motorista PTM OG	DIURNO	40H	R\$ 5.257,38	1	1	R\$ 5.257,38	R\$ 63.088,56	R\$ 315.442,80
4	Motorista PTM NT	DIURNO	40H	R\$ 5.877,56	1	1	R\$ 5.877,56	R\$ 70.530,72	R\$ 352.653,60
5	Motorista PTM NF	DIURNO	40H	R\$ 5.965,79	1	1	R\$ 5.965,79	R\$ 71.589,48	R\$ 357.947,40
6	Motorista PTM PT	DIURNO	40H	R\$ 6.049,32	1	1	R\$ 6.049,32	R\$ 72.591,84	R\$ 362.959,20
7	Motorista PTM VR	DIURNO	40H	R\$ 6.226,47	1	1	R\$ 6.226,47	R\$ 74.717,64	R\$ 373.588,20
TOTAL MÃO DE OBRA E UNIFORMES						11	R\$ 65.702,46	R\$ 788.429,52	R\$ 3.942.147,60



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2026
PRT-1ªREGIÃO/MPT (UASG 200044)
PGEA Nº 20.02.0100.0000408/2026-03

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e este **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 140, de 03 de abril de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto nº 11.462/2023, Portaria PGR/MPU nº 158/2024** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26 de outubro de 2026.

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 200044

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos da frota oficial, mediante a disponibilização de motorista devidamente qualificados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Volta Redonda e Itaguaí, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, **o fornecimento de uniformes, necessários à execução dos serviços**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A Licitação será dividida em um único Grupo com 07 (sete) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

1.4. Em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/2021, este edital é acompanhado do Termo de Referência, instrumento que reúne as especificações, quantidade, condições de execução e demais requisitos da contratação.

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, integra o processo administrativo em epígrafe e descreve o planejamento e a fundamentação da necessidade e da solução adotada.

1.4.2. O ETP não constitui anexo obrigatório do edital, no entanto encontra-se disponível para consulta pelos interessados, mediante acesso ao Portal de Transparência da PRT-1ª REGIÃO, no endereço: <https://mpt.mp.br/MPtransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml> l, bem como nos autos supracitado processo administrativo, em atendimento ao princípio da publicidade

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 3.7.** Não poderão participar deste Pregão:
- 3.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.11.** Sociedades cooperativas;
 - 3.7.12.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.7.13.** Pessoas físicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

- 3.7.14.** Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05 de junho de 2003;
- 3.7.15.** Empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem art. 1º da Resolução nº 1/2005, art. 1º da Resolução nº 7/2006, art. 1º da Resolução nº 28/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
- 3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.9.** O impedimento de que trata o item 3.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12.** O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14.** A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 65.702,46 (sessenta e cinco mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos); anualmente em R\$ 788.429,52 (setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e quinquenalmente em R\$ 3.942.147,60 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme o orçamento estimativo no Anexo II e quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS									
MÃO DE OBRA									
ITEM	SERVIÇO	TURNO	JORNADA	VALOR MENSAL/ EMPREGADO	PESSOA/ POSTO	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR ANUAL(R\$)	VALOR 60 MESES (R\$)
1	Motorista Sede	DIURNO	40H	R\$ 6.045,28	1	5	R\$ 30.226,40	R\$ 362.716,80	R\$ 1.813.584,00
2	Motorista PTMIT	DIURNO	40H	R\$ 6.099,54	1	1	R\$ 6.099,54	R\$ 73.194,48	R\$ 365.972,40
3	Motorista PTM OG	DIURNO	40H	R\$ 5.257,38	1	1	R\$ 5.257,38	R\$ 63.088,56	R\$ 315.442,80
4	Motorista PTM NT	DIURNO	40H	R\$ 5.877,56	1	1	R\$ 5.877,56	R\$ 70.530,72	R\$ 352.653,60
5	Motorista PTM NF	DIURNO	40H	R\$ 5.965,79	1	1	R\$ 5.965,79	R\$ 71.589,48	R\$ 357.947,40
6	Motorista PTM PT	DIURNO	40H	R\$ 6.049,32	1	1	R\$ 6.049,32	R\$ 72.591,84	R\$ 362.959,20
7	Motorista PTM VR	DIURNO	40H	R\$ 6.226,47	1	1	R\$ 6.226,47	R\$ 74.717,64	R\$ 373.588,20
TOTAL MÃO DE OBRA E UNIFORMES						11	R\$ 65.702,46	R\$ 788.429,52	R\$ 3.942.147,60

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício de 2026, correrão por conta dos recursos:

Gestão/unidade: 00001 / UG 200044

Fonte de recursos: 10000000000

Programa de Trabalho: 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Elemento de Despesa: 33.90.37-01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Plano Interno: DEFESA1 e DEFESA 2

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.2.1. está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, conforme condições e percentuais dispostos na Lei nº 10.097, de 19/12/2000, no Decreto 9.579/2018 e demais legislação complementar, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

5.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.15** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.20. A licitante deverá declarar, conforme **Anexo XVII**, que nenhum dirigente ou responsável técnico da licitante pertence ao quadro de servidores do Ministério Público da União - MPU, estando ciente da vedação estabelecida no artigo 9º, § 1º e 2º da Lei nº 14,133/2021;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no **Termo de Referência**.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **Termo de Referência**

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.17. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item/grupo**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Neste **pregão eletrônico**, para o envio de lances, **o modo de disputa adotado é o “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

7.11.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a **desconexão do sistema eletrônico** para o Agente de Contratação persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1.Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **no item 3.2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

d) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

9.6.1. Caso o licitante venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.8.1. Convenções Coletivas de Trabalho RJ002857/2025 (Sede), RJ003302/2025 (PTM CF), RJ003559/2025 (PTM NT), RJ001535/2025 (PTM NF), RJ002561/2025 (PTM PT), RJ002753/2025 (PTM VR), RJ003344/2025 (PTM IT), utilizado como parâmetro:

a) Salário-base;

b) Auxílio-alimentação; e

c) Auxílio-saúde.

d) Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.10.1. conter vícios insanáveis;

9.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

máximo definido para a contratação;

9.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da; e

9.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.14.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

9.14.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

9.14.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

9.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

9.18. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.18.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.18.2. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

9.18.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme MODELO (ANEXO XVIII).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

9.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

9.20. O Agente de Contratação de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.21. O Agente de Contratação de concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.22. O Agente de Contratação de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

9.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, além de outros previstos neste edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **(02) DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

10.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para (Acórdão 1414/2023 - Plenário):

10.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, **observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.**

10.18.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação **de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte** somente será **exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou **instrumento equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.1.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.2.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1. existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá **apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses**, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

11.8.1. No momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o adjudicatário apresentará **certidão de cumprimento de cota de aprendiz**, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que pode ser obtida no site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

11.8.2. Durante todo o período de execução do Contrato ou instrumento equivalente a empresa deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.8.3. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

11.8.4. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.3. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: pri01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

12.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.10. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

14.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual **poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual **deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: prt01.compras@mpt.mp.br.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. Fraudar a licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.3. impedimento de licitar e contratar e

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

15.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

15.6.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.6.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, **14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, **se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

15.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

16.2. A resposta à **impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail prt01.compras@mpt.mp.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santa Luzia nº 173 – Centro, CEP. 20.020-021 – Rio de Janeiro/RJ, no Setor de Protocolo com direcionamento imediato à **Divisão de Administração / Seção de Licitações e Compras da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA VISTORIA

17.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, das 10h às 16h, com prévio agendamento por meio dos contatos de e-mail abaixo:

prt01.srsi@mpt.mp.br - para o serviço a ser prestado na Sede da Prt-1ª Região;

prt01.cg@mpt.mp.br - para o serviço a ser prestado PTM de Campos dos Goytacazes;

prt01.nt@mpt.mp.br - para o serviço a ser prestado PTM de Niterói;

prt01.nf@mpt.mp.br - para o serviço a ser prestado PTM de Nova Friburgo;

prt01.pt@mpt.mp.br para o serviço a ser prestado na PTM de Petrópolis;

prt01.vr@mpt.mp.br para o serviço a ser prestado na PTM de Volta Redonda.

17.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

18. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, bem como pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício e a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, para adequação da contratação às normas socioambientais em vigor no MPT, notadamente na Portaria nº 564, de 2 de dezembro de 2010.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

19. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

19.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

20. DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

20.1. Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Edital emitido pela CONTRATADA durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.), deverá ser apresentado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

ELETRÔNICO, disponível no item SERVIÇOS do menu no portal do site desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (<https://www.prt1.mpt.mp.br/>);

20.2. Para a utilização do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior, no caso de dúvidas entrar em contato por meio do e-mail prt01.protocolo@mpt.mp.br.

20.3. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a CONTRATADA deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo à sua contratação, informado pela CONTRATANTE, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma para a apresentação de documentos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mpt.mp.br/MPTransparencia/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Orçamento estimativo;

Anexo III – Descrição dos uniformes e modo de fornecimento;

Anexo IV - Orçamento e Quantitativo de Uniformes;

Anexo V- Convenção(ões) coletiva(s) de Trabalho;

Anexo VI – Salários dos cargos e referência para auxílio-alimentação;

Anexo VII – Formação dos Custos e apresentação das propostas;

Anexo VIII – Memória de Cálculo;

Anexo IX - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Custos dos Serviços de Motorista;

Anexo X - Modelo de Proposta de Preços e de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços dos serviços de Motorista;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Sede/Escritório/Filial e Modelo de Declaração de abertura de escritório no prazo de 60 dias, se for o caso;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, não expl. de Trabalho Infante-juvenil e não Discriminação;

Anexo XIII – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

Anexo XIV - Modelo de Indicação de Preposto;

Anexo XV- Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

Anexo XVI- Modelo de atestado (ou declaração) de capacidade técnica;

Anexo XVII – Modelo de Declaração de Regularidade (conforme art. 1º da Resolução nº 1/2005, art. 1º da Resolução nº 7/2006, art. 1º da Resolução nº 28/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

Anexo XVIII– Modelo de Declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical;

Anexo XIX – Modelo de Termo de ciência e concordância;

Anexo XX - Modelo de Termo de vistoria/Renúncia;

Anexo XXI – Modelo de Declaração de conhecimento das condições Inerentes à Natureza do Serviço;

Anexo XXII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XXIII - Minuta do Contrato;

Anexo XXIV – Modelo de indisponibilidade de mão de obra;

Anexo XXV – Autodeclaração para fins de atendimento do item 1.11 e seus subitens (Etnia e outros);

Anexo XXVI - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução;

Anexo XXVII - Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024 – Dosimetria de penalidades.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea 'd' da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 2026.

Ana Cláudia da Silva
Pregoeira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0100.0000408/2026-03

SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos da frota oficial, mediante a disponibilização de motorista devidamente qualificados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Volta Redonda e Itaguaí, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

1.3. Os serviços serão prestados na Sede da Prt-1ª Região, de segunda a sexta-feira, entre 7h00 e 19h00, cabendo à CONTRATADA organizar a distribuição dos profissionais em turnos, quando houver 2 (dois) ou mais postos acionados, conforme a necessidade da CONTRATANTE e respeitada a carga horária contratada, de modo a assegurar a adequada cobertura das demandas ordinárias de condução de veículos no período indicado.

1.3.1. Nas Procuradorias do Trabalho nos municípios, os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, entre 08h00 e 17h00, considerando a previsão de 1 (um) posto por unidade, observada a jornada semanal contratada e as necessidades da respectiva unidade.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. A tabela a seguir apresenta o cargo a ser ocupado pelos profissionais, o código brasileiro de ocupação da correspondente categoria profissional (CBO), a jornada de trabalho semanal, o Código do Serviço no Catálogo de Serviços do Governo Federal, a sede do local de trabalho, a cidade onde está estabelecida a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e a quantidade de profissionais exigidos para a execução dos serviços:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

CARGO: Motorista

Código Brasileiro de Ocupação (CBO)	Jornada Semanal	CATSER	
7823-05	40 Horas	15008	
Local de Trabalho	Cidade/UF	Contratação Inicial	Quantidade de profissionais
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - PRT - 1ª Região	RIO DE JANEIRO/RJ	01	05
PTM de Campos Dos Goytacazes	CAMPOS DOS GOYTACAZES	00	01
PTM de Niterói	NITERÓI	00	01
PTM de Nova Friburgo	NOVA FRIBURGO	00	01
PTM de Petrópolis	PETRÓPOLIS	00	01
PTM de Volta Redonda	VOLTA REDONDA	00	01
PTM de Itaguaí	RIO DE JANEIRO/RJ*	00	01
Total		01	11

* A futura sede da procuradoria do trabalho no município de Itaguaí se encontra em fase de aprovação do projeto de construção nos órgãos competentes. A ativação do posto destinado a essa unidade se dará somente após conclusão da obra de edificação.

1.6. Embora o quantitativo total estimado seja de 11 (onze) postos de motorista, a contratação inicial abrangerá apenas 1 (um) posto destinado à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sede. Os demais 4 (quatro) postos previstos para a Sede, bem como os postos destinados às Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Volta Redonda e Itaguaí, permanecerão registrados em ata de registro de preços, podendo ser contratados futuramente, conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e demais condições previstas no edital, na ata e no instrumento contratual.

1.7. As atribuições realizadas pelos profissionais de Condução de veículos são:

- a) Transporte de autoridades;
- b) Transporte de servidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

- c) Transporte de outras pessoas autorizadas;
- d) Transporte de documentos e materiais diversos

1.8. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência conduzirão os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos pelo órgão contratante.

1.9. A CONTRATADA se obriga a estabelecer critérios rigorosos a fim de realizar seleção dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos e de perfil Psicológico compatível ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome sob sua responsabilidade, os profissionais que prestarão serviço para o CONTRATANTE de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação de documentação específica, a saber:

- a) Nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que esteja amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.346 de 18 de abril de 1972.
- b) Certificado de conclusão de ensino médio;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, válida;
- d) Quitação com as obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino;
- e) Idade Mínima de 21 anos, conforme art. 145, inciso I, do CTB;
- f) Gozar de direitos políticos;
- g) Aptidão física e mental para exercício das atribuições de motorista;
- h) Curso Especializado de Condução de Veículos de Emergência;
- i) O motorista substituto deverá atender aos mesmos requisitos acima.

1.10. Demais especificações, orientações e observações constam nos seguintes anexos do Edital:

- a) Anexo III – Descrição dos uniformes e modo de fornecimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

- b) Anexo VI – Salários dos cargos e referência para auxílio-alimentação;
- c) Anexo VII – Formação dos custos e apresentação das propostas;
- d) Anexo XIII – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; e
- e) Anexo XXV – Autodeclaração para fins de atendimento do item **1.11.1 e 1.11.3** e seus subitens.

1.11. A empresa CONTRATADA deverá observar durante toda a execução contratual a seguinte previsão de ocupação das vagas:

1.11.1. Cota de 1 (uma) vaga para beneficiário(a) reabilitado(a) da Previdência Social ou pessoa com deficiência, desde que haja compatibilidade entre as atribuições e a capacidade física e intelectual da pessoa que preencherá a vaga;

1.11.2. Cota de 1 (uma) vaga para mulher em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

1.11.3. Não sendo possível suprir as 2 (duas) vagas propostas nos subtópicos **1.11.1** e **1.11.2** acima, essas deverão ser ocupadas por representante de: (i) grupo étnico-racial (negras, indígenas ou quilombolas), (ii) pessoa transgênera ou (iii) pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional, **necessariamente nessa ordem de prioridade.**

1.11.4. Em caso de indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento dos subtópicos de **1.11.1** a **1.11.3**, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando a indisponibilidade de preenchimento da vaga, acompanhada, sempre que possível, da demonstração das diligências realizadas para recrutamento e seleção de profissionais enquadrados nas condições previstas neste Termo de Referência.

1.12. O segurado reabilitado da Previdência Social deverá apresentar certificado individual emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS atestando que está apto para retornar ao mercado de trabalho.

1.13. A pessoa com deficiência (PCD) pode comprovar sua condição por meio de laudo médico, Registro Geral de PCD, Certificado de Reabilitação Profissional, Cartão de Identificação para Pessoa com Deficiência ou Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

1.13.1. A documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado será analisada pela fiscalização/gestão do contrato,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

podendo ser solicitado apoio da unidade competente da Administração, resguardando o sigilo das informações pessoais e sensíveis.

1.14. Quando se tratar de representante de grupo étnico-racial ou pessoa transgênera, será exigida autodeclaração, que poderá ser submetida à avaliação do Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público do Trabalho para fins de validação, quando necessário ou quando houver dúvida quanto ao enquadramento declarado.

1.15. Os grupos étnico-raciais são os que se diferenciam da maioria da população em razão de sua língua, nacionalidade, religião e/ou cultura, correspondentes às pessoas negras, indígenas e às pessoas remanescentes de comunidades quilombolas.

1.16. São consideradas pessoas transgênero, para os fins da pretendida contratação, as que não se sentem inseridas no gênero correspondente ao seu sexo biológico de origem, inclusive as pessoas travestis.

1.17. A CONTRATADA deverá observar na elaboração da proposta os custos relacionados:

- a) ao salário-base definido deste Termo de Referência;
- b) ao auxílio-alimentação;
- c) ao vale-transporte;
- d) ao seguro de vida em grupo;
- e) ao fornecimento de uniformes;
- f) ao treinamento dos empregados;
- g) à indicação do preposto;
- h) à implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- i) à implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- j) redução do efetivo durante o recesso forense; e
- k) às demais obrigações que possam afetar a composição do valor dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

regulamentos correlatos, bem como no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2023/2030, quais sejam, o Objetivo Estratégico nº OE18 – Promover ações de segurança institucional para a proteção de pessoas e ativos institucionais bem como para a identificação de oportunidades dentro do contexto de atuação do MPT.

2.3. A demanda apresentada neste documento consta do Plano de Contratações Anual de 2026 da Secretaria Regional de Segurança Institucional do Procuradoria Regional do Trabalho.

2.4. A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela conveniência na contratação dos serviços que serão prestados de forma indireta e remunerados por postos de trabalho, na forma do art. 3º, inciso II, da Portaria PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A necessidade estimada da PRT - 1ª Região será suprida, quando integralmente acionada, com a **alocação de até 11 (onze) motoristas, cada um com jornada semanal de 40 horas. Inicialmente, será contratada apenas a prestação de serviços correspondente a 1 (um) posto de motorista para atendimento da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Os demais postos previstos para a Sede e para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios permanecerão registrados em ata de registro de preços**, podendo ser contratados de forma futura e gradual, de acordo com a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação em questão se manifesta em razão das alterações promovidas pela Portaria PGR/MPU nº 202/2022 e, posteriormente, pela Portaria PGR/MPU nº 216/2024. Respectivamente, com a instituição da Polícia Institucional e as mudanças nas atribuições do cargo de Técnico do MPU/Especialidade Polícia Institucional, as atividades de condução de veículos automotores foram redefinidas, restringindo-se aos casos de risco real ou potencial, ou mediante determinação expressa da autoridade competente.

4.2. Assim, na Procuradoria Regional do Trabalho (PRT - 1ª REGIÃO) essa mudança acarretou a inexistência de servidores com a atribuição específica para o transporte ordinário de membros e servidores sem risco iminente, como também para o transporte de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

materiais e documentos.

4.3. Diante disso, a contratação de serviço terceirizado para suprir essa demanda se torna imperativa, respaldada inclusive pelo Decreto nº 9.507/2018, que prevê a possibilidade de execução indireta para serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, bem como pela Portaria PGR/MPU nº 216/2024, que atribui aos Agentes de Polícia do MPU a gestão e controle da atividade terceirizada de transporte executivo.

4.4. Em virtude das alterações legislativas supracitadas, a PRT - 1ª REGIÃO deverá realocar, gradualmente, os agentes de Polícia do MPU que executam exclusivamente a atividade de condução de veículos. Desta feita, para garantir o atendimento às demandas de seus órgãos superiores, ofícios e estrutura administrativa, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de transporte de membros, servidores e bens.

4.5. A exigência de **Curso Especializado de Condução de Veículos de Emergência** justifica-se em razão da possibilidade de utilização, atual ou futura, de veículos oficiais destinados a situações específicas de segurança institucional, representação ou atendimento emergencial, inclusive veículos dotados de alarme sonoro, iluminação intermitente ou classificados como serviço médico, nos termos das normas internas aplicáveis à frota do Ministério Público da União. Os veículos do Ministério Público do Trabalho (MPT), quando atuam integrados e com o apoio de forças policiais, precisam estar preparados para situações de fuga, escolta, comboio tático ou necessidade de evacuação rápida de servidores e resgatados. A exigência visa assegurar que os profissionais alocados possuam conhecimento técnico mínimo sobre condução segura, defensiva e compatível com situações excepcionais, reduzindo riscos à integridade de membros, servidores, usuários, terceiros e ao patrimônio público. Por fim, a obrigatoriedade do curso é fundamentada no artigo 145 (inciso IV) da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que informa que para conduzir essa categoria de veículo é obrigatório ter o curso de formação específico, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 789/2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Será exigida a garantia financeira da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

5.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.4. Caso a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA seja em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

5.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

5.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

5.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.15.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

5.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.16. A CONTRATADA autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

prevista neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme informado no **tópico 1.3.** a CONTRATADA deverá organizar a distribuição dos profissionais em turnos, quando houver 2 (dois) ou mais postos acionados na Sede, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, observada a jornada contratada e a legislação trabalhista aplicável, de modo a assegurar a cobertura das demandas de condução de veículos no período de funcionamento indicado. Nas Procuradorias do Trabalho nos municípios, considerando a previsão de 1 (posto) por unidade, os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento definido no item 1.3.1., observada a jornada semanal contratada e as necessidades da respectiva unidade.

6.2. Para atender às suas necessidades, o CONTRATANTE poderá solicitar a redistribuição dos profissionais, observando o limite de carga horária. O estabelecimento de metas de quantidade de atendimentos e horário para serem realizados é inviável, uma vez que depende exclusivamente das solicitações do público-alvo e da necessidade do CONTRATANTE, e não da vontade da CONTRATADA.

6.3. Na sede da PRT-1ª Região, quando houver 2 (dois) ou mais postos acionados na Sede, poderá ser adotada a distribuição dos profissionais em turnos, conforme a necessidade da CONTRATANTE com o objetivo de ampliar a cobertura durante o horário de funcionamento definido no item 1.3., respeitada a jornada semanal contratada, a legislação trabalhista aplicável e as normas coletivas pertinentes.

6.3.1. Quando houver apenas 1 (um) posto acionado na unidade, os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento definido no item 1.3, observada a jornada semanal contratada e conforme escala previamente aprovada pela fiscalização contratual.

6.4. As jornadas deverão respeitar o disposto na convenção coletiva que a CONTRATADA apresentar na licitação se houver.

6.5. Os intervalos de repouso e alimentação deverão respeitar ao disposto no art. 71 da CLT e no Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho apresentada na licitação.

6.6. A prestação dos serviços será nos limites da área de atuação do órgão CONTRATANTE.

6.7. As jornadas de trabalho deverão observar a carga horária semanal contratada, a legislação trabalhista aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela CONTRATADA e as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no que couber.

6.8. A execução dos serviços de condução de veículos oficiais deverá ocorrer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

estritamente dentro da jornada regular semanal prevista neste Termo de Referência, sendo vedada a prestação de horas extraordinárias pelos profissionais terceirizados.

6.9. A Administração Pública não autorizará, não atestará e não efetuará o pagamento de horas extras, uma vez que os custos com pessoal são fixos e delimitados na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada. Substituiria "são fixos e delimitados" por "foram dimensionados".

6.10. Eventuais alterações de horário, remanejamentos de jornada ou necessidade excepcional de prestação de serviços fora do horário ordinário deverão ser previamente solicitados, justificados e autorizados pela fiscalização contratual, observados o interesse da Administração, os limites legais e a vedação de subordinação direta dos empregados terceirizados à CONTRATANTE.

6.11. Eventuais demandas que exijam a extensão pontual da jornada diária do condutor deverão ser compensadas exclusivamente pela Contratada mediante o regime de banco de horas ou concessão de folgas, sem qualquer ônus financeiro ou acréscimo no valor das faturas mensais devidas pela Administração. Substituiria a parte "compensadas exclusivamente pela Contratada mediante o regime de banco de horas ou concessão de folgas" por "administradas exclusivamente pela Contratada, mediante os mecanismos de compensação de jornada admitidos pela legislação trabalhista e pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável".

6.12. Caberá à Contratada a gestão direta da jornada de seus empregados, devendo dimensionar e remanejar a força de trabalho para atender às necessidades do órgão, inclusive em viagens ou eventos institucionais, respeitados os limites legais e as normas coletivas da categoria.

6.13. O descumprimento desta cláusula, inclusive a permanência habitual de condutores em jornada extraordinária sem a devida compensação pela empresa, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

6.14. Como regra, não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE a título de horas extras ou horas suplementares. Eventuais horas excedentes, quando prévia e formalmente autorizadas, deverão ser objeto de compensação pela CONTRATADA, preferencialmente dentro do próprio mês de competência, observadas a legislação trabalhista, a norma coletiva aplicável e as regras do Decreto nº 12.174/2024.

6.15. A formação de banco de horas somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante solicitação formal da CONTRATADA, autorização prévia da fiscalização contratual e observância da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e das hipóteses admitidas pelas normas pertinentes, devendo a ocorrer de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

6.16. Os serviços aos sábados, domingos, feriados, inclusive feriados específicos observados pela CONTRATANTE, ou em período noturno somente poderão ocorrer em situações excepcionais, urgentes e devidamente justificadas, mediante autorização prévia da fiscalização contratual e da CONTRATADA, devendo ser observada a compensação de jornada, nos termos da legislação trabalhista, da norma coletiva aplicável e das regras constantes do Decreto nº 12.174/2024, no que couber.

6.17. A CONTRATANTE não remunerará diretamente a CONTRATADA por horas extras, horas suplementares ou adicionais decorrentes de alteração eventual de jornada, salvo se houver previsão expressa em instrumento contratual, planilha complementar de custos previamente aprovada e autorização formal da autoridade competente.

6.18. Para fins deste Termo de Referência, considera-se hora suplementar aquela que exceder a jornada diária ou semanal estabelecida para o profissional, devendo sua realização observar as regras de autorização prévia, compensação e vedação de pagamento adicional previstas nos itens anteriores.

6.19. Nos períodos de recesso ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração da CONTRATANTE, poderá haver redução do horário de trabalho.

6.20. Caso haja funcionamento regular nos dias e horários estabelecidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados, uma vez que tais períodos foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.

6.21. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de férias dos empregados na execução do contrato à fiscalização do Contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

6.21.1. As férias deverão ser definidas preferencialmente pela CONTRATANTE, conforme a necessidade do serviço;

6.21.2. A fiscalização notificará a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período de fruição do benefício, acerca da necessidade de substituição dos profissionais em férias, a critério da Administração;

6.21.3. Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, não cabendo o pagamento quando houver o afastamento do empregado sem que ocorra a devida substituição mediante cobertura.

6.21.4. A fiscalização do contrato notificará a CONTRATADA se houver necessidade de gozo de férias dos empregados em período distinto ao disposto no subtópico 6.16.1.

6.22. A execução das obrigações contratuais objeto deste Termo de Referência será



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

fiscalizada por servidor ou comissão, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual. Nos períodos de recesso ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração da CONTRATANTE, poderá haver redução do horário de trabalho.

6.23. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento da despesa, a documentação a seguir relacionada:

6.23.1. Mensalmente:

a) Documentação Fiscal:

- I.** Nota fiscal/fatura;
- II.** Guia da Previdência Social (GPS);
- III.** Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- IV.** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, quando aplicável;
- V.** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos, quando aplicável;
- VI.** Declaração de opção pelo simples, quando aplicável;
- VII.** Certidão de regularidade no SICAF ou, na sua impossibilidade: (i) certidão de regularidade do FGTS; (ii) certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (iii) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII.** Protocolo de envio de arquivos relativos ao eSocial (conectividade social).

b) Documentação Trabalhista:

- I.** Pagamento da folha salarial (contracheque e comprovante de depósito bancário);
- II.** Demonstrativo de folha de frequência dos funcionários;
- III.** Pagamento de vale-alimentação e vale transporte;
- IV.** Pagamento de plano odontológico (Cláusula Oitava – TA Convenção);
- V.** Pagamento de seguro de vida, quando aplicável;
- VI.** Relação de trabalhadores registrados na SEFIP;
- VII.** Resumo das informações à previdência social (SEFIP): tomador de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

serviço/obra;

VIII.Resumo das informações à previdência social (SEFIP): empresa;

IX.Relatório analítico de Guia da Previdência Social (GPS);

X. Relatório analítico de Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);

XI.Relação de tomadores/obras (RET);

XII. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades e fundos por FPAS;

XIII. Cópia do termo de rescisão de contrato de trabalho, quando ocorrer, acompanhado de: (i) guia de recolhimento do INSS; (ii) guia de recolhimento do FGTS; e (iii) extrato de depósito na conta vinculada do FGTS do empregado.

6.23.2. Semestralmente:

I. extrato semestral do INSS e FGTS, preferencialmente nos meses de julho e janeiro; salvaguardado o envio antecipado a critério da administração quando da iminência de encerramento do contrato.

6.23.3. No início e o término da execução contratual ou em caso de admissão/demissão de empregados:

I.no primeiro mês da prestação dos serviços: até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, tipo sanguíneo e fator RH. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da PRT - 1ª REGIÃO de funcionários não inclusos na relação;

II.até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados: cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA;

III.até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, acompanhada de cópias autenticadas em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

cartório ou certificadas, ou, ainda, de cópias simples acompanhadas de originais.

6.24. Recebida a documentação supramencionada, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la, observado o seguinte:

I.Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar formalmente os esclarecimentos cabíveis;

II.O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6.25. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I.Solicitar à CONTRATADA ou aos profissionais terceirizados, a cada 6 (seis) meses a contar do início da vigência do contrato, extratos do INSS e do FGTS dos profissionais que prestam serviço ao CONTRATANTE, para fins de verificação se as contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS estão sendo realizados;

II.Solicitar extratos no percentual mínimo de 50% do total de profissionais vinculados ao contrato;

III.Solicitar obrigatoriamente no semestre seguinte, os extratos dos profissionais que não foram solicitados e conferidos no semestre anterior, independentemente do início ou do término de prestação de serviços ao CONTRATANTE;

IV.Formalizar as solicitações até o dia 10 (dez) do mês seguinte à conclusão de cada período de 6 (seis) meses;

V.Solicitar, caso julgue necessário, os extratos mais de uma vez durante o período de 6 (seis) meses, quando for detectada irregularidade nos depósitos do FGTS ou nos recolhimentos ao INSS, e comunicar à Seção de Gestão de Contratos para efeito de aplicação de penalidades contratuais;

VI.Analisar os extratos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** os extratos, que deverão ser encaminhados pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias;

VII.Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: pvt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.pvt1.mpt.mp.br>

VIII. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato, notificando a CONTRATADA para regularizar a situação em prazo estipulado;

IX. Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência da documentação prevista na cláusula de pagamento do contrato, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhar para cálculo do valor a faturar após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

X. Indicar as glosas provisórias e definitivas correspondentes, caso haja pendências;

XI. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

XII. Notificar a CONTRATADA da presença de empregados sem uniforme ou crachá.

XIII. Encaminhar à área de licitações as notificações não atendidas pela CONTRATADA, apresentando os documentos que comprovem as diligências efetuadas, manifestando-se fundamentadamente sobre a aplicação de penalidade à CONTRATADA;

XIV. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no sistema para fins de liquidação e pagamento;

XV. Indicar à CONTRATADA um endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato;

XVI. Acompanhar o cumprimento do percentual mínimo dos subitens **1.11.1** a **1.11.3** durante toda a execução contratual.

6.26. A atuação da Fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.27. São obrigações da CONTRATADA:

6.27.1. Prestar os serviços conforme determinado neste Termo de Referência e seus anexos.

6.27.2. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais para a execução dos serviços, observando as condições a seguir:

I. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que esteja amparada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.346 de 18 de abril de 1972;

II. Ter Certificado de conclusão de ensino médio;

I. Ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" "C", "D" ou "E" válida;

II. Estar quite com as obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino;

III. Ter idade mínima de 21 anos, conforme art. 145, inciso I, do Código Brasileiro de Trânsito;

IV. Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

V. Gozar de direitos políticos;

VI. Cumprir com os requisitos para prestação dos serviços, conforme exigências deste item (Modelo de Execução do Objeto);

VII. Submeter a exames médicos e de perfil psicológico compatível ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais;

6.27.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.27.4. Manter, nas dependências do CONTRATANTE, cadastro atualizado dos profissionais de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos cargos.

6.27.5. Apresentar, em **até 5 (cinco) dias após o início do Contrato**, a seguinte documentação:

I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

IV. Comprovações de atendimento aos requisitos profissionais;

V. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados neste item deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.

VI. Documentação relativa ao cumprimento das cotas reservadas, conforme disposto nos subtópicos de **1.11** a **1.16**, sempre que necessário.

6.27.6. Apresentar à fiscalização, **no prazo de 15 (quinze) dias do início do contrato**, as seguintes certidões ou declarações negativas dos funcionários:

I. das Justiças Federal, Eleitoral, Distrital, do Trabalho e Militar;

II. dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;

III. do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV. dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público;

V. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

6.27.7. Garantir o quantitativo de pessoal CONTRATADA nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado.

6.27.8. Substituir, dentro do prazo de 2 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados.

I. As ausências dos profissionais não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

II. Faltas e ausências deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste termo de referência.

6.27.9. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

6.27.10. Manter disciplina nos locais dos serviços e, após comunicação da Fiscalização, substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados cuja



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

6.27.11. Substituir imediatamente, após comunicação da Fiscalização, o empregado que não se apresentar devidamente uniformizado ou não atender à higiene básica pessoal.

I. Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos;

6.27.12. Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou ainda quando do não cumprimento de suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do Ministério Público do Trabalho, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

6.27.13. Substituir, no prazo de 10 (dez) dias, definitivamente, o empregado do quadro efetivo vinculado ao Contrato que eventualmente for dispensado.

6.27.14. Como regra, não será exigida reposição/cobertura para o posto de trabalho durante o período regular de férias dos profissionais, desde que as férias sejam previamente planejadas, submetidas à fiscalização e preferencialmente concedidas nos meses de janeiro, julho e dezembro. Excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e comunicação prévia à CONTRATADA, poderá ser exigida cobertura quando a ausência comprometer a continuidade mínima dos serviços ou quando houver necessidade de alteração do período de fruição das férias, nos termos do item 6.16.4.

6.27.15. A medida prevista no subitem 6.22.14 justifica-se em razão: (i) do período de recesso entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro; (ii) da carga horária tradicionalmente reduzida para membros e servidores nos meses de janeiro e julho; e (iii) da baixa rotatividade e frequência de membros, servidores e usuários nos períodos indicados.

6.27.16. É reservado ao órgão CONTRATANTE o direito de autorizar ou não eventuais substituições de profissionais, de acordo com os interesses do serviço,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, não sendo permitida a dobra de jornada.

6.27.17. Apresentar, quando houver demissão de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento do empregado, além dos documentos que comprovem às exigências estabelecidas **no tópico 6.27.2** a seguinte documentação:

- I. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- II. Cópia das Carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa;
- III. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
- IV. Notificação de Aviso Prévio;
- V. Guia do FGTS Digital (GFD) referente aos recolhimentos rescisórios (multa rescisória, aviso prévio indenizado e mês da rescisão) devidamente paga, juntamente ao Histórico de Remunerações do trabalhador – ficha financeira com detalhamento das competências, da remuneração, da remuneração 13º, do FGTS, do FGTS atualizado, do motivo do desligamento, do saldo FGTS atualizado e da indenização compensatória (quando houver);
- VI. Extrato atualizado do FGTS.
- VII. Os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

6.27.18. Apresentar o detalhamento das remunerações complementares e a Guia do FGTS Digital correspondente acompanhada do comprovante de pagamento, sempre que houver lançamento de remuneração no **eSocial** após o término do contrato do trabalhador.

6.27.19. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, obedecendo ao mínimo estabelecido no Anexo IX e X do Edital (modelo de proposta e planilha de custos), por meio de depósito bancário, em conta aberta para esse fim em nome de cada empregado e em instituição por ele(a) indicada.

- I. No mês de início do contrato, pagar o auxílio-alimentação e o vale-transporte até o primeiro dia útil do início da execução contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

II. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, pagar o auxílio-alimentação e o vale-transporte até o primeiro dia de trabalho do novo prestador.

III. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

6.27.20. Fornecer até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.

6.27.21. Reajustar os salários dos funcionários, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados no instrumento coletivo de trabalho que embasou a proposta na licitação.

I. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA-E, neste caso contando-se o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta.

II. A pesquisa de mercado terá como base os salários da categoria “B” e os auxílios-alimentação praticados para o mesmo cargo em contratos firmados com a Administração Pública.

6.27.22. Manter um representante (preposto) e escritório de representação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que deverá ser o contato direto com a PRT - 1ª REGIÃO no que diz respeito à execução e fiscalização do contrato, viabilizando o acompanhamento da prestação dos serviços e o saneamento imediato de quaisquer impropriedades eventualmente identificadas.

6.27.23. A comprovação da existência do escritório de representação deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da execução do contrato, conforme modelo do **ANEXO XI (MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEDE/ESCRITÓRIO/FILIAL)**.

6.27.24. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

I. A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

II. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

designará outro para o exercício da atividade.

III. A CONTRATADA deve fornecer ao Preposto todo o material de consumo necessário ao bom andamento dos serviços de responsabilidade da empresa.

IV. O preposto não poderá assumir qualquer outro cargo especificado neste instrumento, quer definitiva, quer transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante.

V. A designação do preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais que prestem serviço à CONTRATANTE.

VI. O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do Contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio-alimentação, acompanhamento do registro do ponto de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA.

VII. O preposto indicado deverá, durante a vigência do contrato:

- a) Empreender esforços para resolver problemas inerentes à execução contratual;
- b) Manter entendimentos com os fiscais do contrato;
- c) Receber comunicações da Fiscalização;
- d) Representar administrativamente a CONTRATADA;
- e) Comparecer à sede da CONTRATANTE sempre que for necessário ou determinado pela Fiscalização.
- f) Exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato.
- g) Proceder às necessárias advertências e devoluções à CONTRATADA dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

h) Acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que apresentem condições desfavoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

i) Orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais e providenciar a substituição dos faltantes.

6.27.25. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das disposições da(s) Convenção(ões) coletiva(s) de Trabalho que embasaram a proposta na licitação.

6.27.26. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como em situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

6.27.27. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.27.28. Viabilizar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da prestação dos serviços, a comprovação de que informou e/ou notificou todos os empregados vinculados ao contrato sobre os meios de acesso às informações trabalhistas e previdenciárias fornecidas pela Caixa Econômica Federal, quais sejam: aplicativo FGTS CAIXA, aplicativo do trabalhador e site www.caixa.gov.br.

6.27.29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

6.27.30. Submeter, até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, amostra de todas as peças que compõe o conjunto dos uniformes, para a análise da Fiscalização quanto ao modelo, cor e qualidade do material, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência, resguardado o direito de o órgão contratante exigir, a qualquer momento, a substituição das que não atendam às condições exigidas.

I. A Fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

6.27.31. Fornecer, até a data do início do Contrato e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses da data inicial da execução contratual, um conjunto completo de uniforme para cada profissional, conforme especificação constante do Anexo I deste Termo de Referência.

I.A entrega dos uniformes deverá ser feita nas dependências do órgão CONTRATANTE, em local a ser definido pela Fiscalização do Contrato, e a CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças, se necessários.

II.A entrega dos uniformes deverá ser realizada na presença de, pelo menos, um membro da Comissão de Fiscalização.

III.O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

IV.A cada profissional deverá ser entregue um kit de uniformes - nominalmente identificado - observadas as disposições do Anexo I deste Termo de Referência.

6.27.32. Encaminhar à Fiscalização, até 20 (vinte) dias após o início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, de acordo com o item anterior.

6.27.33. Fornecer o mesmo quantitativo de uniformes elencados no Anexo I deste TR ao profissional vier a ser CONTRATADA no decorrer da execução do Contrato. Contudo, o período de entrega para esse profissional, para efeito de entregas posteriores, deverá ser a mesma dos demais.

6.27.34. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

6.27.35. Orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme.

6.27.36. Manter seus funcionários, inclusive os substitutos, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, com fotografias recentes.

6.27.37. Providenciar, junto ao CONTRATANTE, o fornecimento de crachá de identificação aos seus empregados em cartão proximidade que será programado pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

6.27.38.Indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo.

6.27.39.Recolher e devolver à área responsável da CONTRATANTE, ao final do contrato, todos os crachás fornecidos a seus empregados, bem como, a qualquer tempo, os crachás dos empregados desligados.

6.27.40.Fornecer e instalar na sede do órgão CONTRATANTE, 01 (um) relógio de controle de ponto biométrico, **antes do início da execução do contrato**, conforme especificações constantes no Anexo VIII da Portaria nº 671/2021 – MPT, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- I. O sistema de pontos biométricos deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados, permitindo à Fiscalização do Contratante o acesso aos respectivos dados;
- II. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar nesse sistema os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação.
- III. O sistema deverá permitir aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada profissional;
- IV. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos empregados alocados na prestação dos serviços;

6.22.41.Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

6.22.42.Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto.

6.22.43.Adotar as providências determinadas pela legislação vigente na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

6.22.44.Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço para a CONTRATANTE, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.22.45.Apresentar o **atestado de saúde ocupacional** de cada um dos empregados, conforme legislação vigente.

6.22.46.Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

6.22.47.Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, devendo apresentar à fiscalização cópia do documento desse programa no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato.

6.22.48.Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, devendo apresentar à fiscalização cópia do documento desse programa no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato.

6.22.49.Assegurar a todos os trabalhadores, durante a vigência do contrato, capacitação em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais.

6.22.50.Cumprir e orientar seus empregados quanto à Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual no MPT.

6.22.51.Responsabilizar-se pelo combate das situações de assédio e discriminação entre seus empregados alocados na execução do contrato.

6.22.52.Incentivar a participação dos empregados nas ações preventivas e formativas realizadas pela CONTRATANTE, dentro da jornada de trabalho e sem prejuízo dos serviços (mediante coordenação e planejamento prévios com a Fiscalização), não sendo exigida a substituição durante o período das ações.

6.22.53.Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação de todos os trabalhadores em combate a assédio moral e sexual, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas anuais.

6.22.54.Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato, as seguintes condições:

I.Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

II.Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, conforme ADPF nº 509 STF.

III.A CONTRATADA deverá manter as condições durante toda a vigência do contrato. Caso não mantenha, ensejará rescisão contratual.

6.22.55. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

6.22.56. Orientar os empregados a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (rifa, venda, promoção, representação etc.) dentro das dependências do CONTRATANTE, inclusive no intervalo de almoço.

6.22.57. Fiscalizar a utilização dos telefones celulares fornecidos aos profissionais para uso a serviço da CONTRATANTE.

6.22.58. Comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e reduzir a termo, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos.

6.22.59. Manter sigilo de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, bem como, orientar seus funcionários para observância do disposto neste item, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.22.60. Apresentar ao CONTRATANTE toda Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, quando da assinatura do contrato e quando de sua prorrogação, o acordo ou convenção coletiva registrado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, se houver.

6.22.61. Providenciar, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato**, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a fim de indicar se existem locais de trabalho perigosos e/ou insalubres inerentes à execução do contrato.

I.No caso de atividades enquadradas como insalubres, deverá ser atestado o seu grau (máximo, médio ou mínimo).

II.Caso haja atividades perigosas e/ou insalubres, a CONTRATADA deverá solicitar alteração contratual, com o fim de se realizar as adaptações necessárias na planilha de custos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

6.22.62.Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência do contrato, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo previsto no Anexo XIII do Edital.

6.22.63.Apresentar a garantia contratual no valor e no prazo estabelecido no contrato.

6.22.64.Informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou endereço de e-mail.

6.22.65.Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

6.22.66.Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.22.67.Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.22.68.Controlar a validade da Carteira Nacional de Habilitação dos profissionais alocados para prestação de serviço ao MPT, bem como dos profissionais alocados para cobertura de faltas e/ou outras ausências (férias, licenças etc.).

6.22.69.Fornecer telefone celular do tipo *smartphone*, na modalidade pós-paga ou controle, para comunicação entre os empregados e a Contratante, bem como para utilização de aplicativos necessários a perfeita execução dos serviços.

6.23. A CONTRATADA não será responsável por:

6.23.1.Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

6.23.2.Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência, no edital e no contrato a ser assinado com A CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

7.1.1.Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados, às dependências do Contratante;

7.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência; e

7.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

I. As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Divisão de Administração da PRT 1ª Região, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da CONTRATADA, o número da inscrição no CNPJ, o objeto CONTRATADA e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

II. O requerimento deve ser enviado à Seção de Licitações e Compras, por meio do seguinte endereço eletrônico: prr01.compras@mpt.mp.br.

III. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção Licitações e Compras, por meio do endereço eletrônico: prr01.compras@mpt.mp.br.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo:

Nº	ITEM AVALIADO	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Apresentação dos colaboradores	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração (comunicação)
2	Agilidade na prestação dos serviços	Tempo de execução em desacordo com a complexidade da tarefa.	1	Por infração (comunicação)
3	Pontualidade nas entregas de documentação	Atrasar na entrega de documento mensal.	1	Por infração (comunicação)
4	Substituição de funcionários	Deixar de efetuar a reposição de funcionários em decorrência de atrasos, faltas, licenças, ausências ou férias, quando houver obrigação de cobertura prevista no Termo de Referência ou determinação expressa da fiscalização	1	Por dia útil de infração
5	Uniformes	Deixar de entregar o uniforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	1	Por mês de infração*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

6	Convocações	Não atendimento às convocações da fiscalização/gestão do contrato.	2	Por infração
7	Atualização das informações do quadro de funcionários	Deixar de informar a fiscalização/gestão do contrato sobre alterações no quadro de funcionários.	2	Por infração (comunicação)
8	Zelo pelas instalações	Danificar patrimônio ou instalações da PRT - 1ª REGIÃO.	2	Por infração (comunicação)
9	Ética, sigilo e relações interpessoais	Deixar de tratar com respeito membros, servidores, terceirizados, estagiários e aprendizes, observando a ética no trato com as pessoas.	3	Por infração (comunicação)
10	Extravio, furtos e roubos	Não comunicar tempestivamente à Gestão de Contratos, o extravio de qualquer acessório, equipamento obrigatório, documento ou objeto pertencente à instituição.	4	Por infração (comunicação)
11	Pagamento de salário, benefícios fiscais e sociais	Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais nas datas previstas.	5	Por dia ocorrido de infração
12	Manutenção das condições de habilitação	Deixar de Manter SICAF atualizado ou apresentar a fiscalização os documentos de habilitação exigidos, dentro dos prazos estabelecidos.	3	Por infração (comunicação)
13	Planejamento da rota	Tempo de deslocamento e quilometragem rodada desnecessários, com consequente elevação de consumo e gasto.	1	Por infração (comunicação)
14	Chaves e ficha de utilização do veículo	Deixar de entregar na Secretaria de Segurança Institucional as chaves e a ficha de utilização do veículo preenchida ao final de cada missão.	1	Por infração (comunicação)
15	Objetos ou documentos encontrados no interior do veículo.	Deixar de entregar na Secretaria de Segurança Institucional objetos ou documentos encontrados no interior do veículo que estiver sob sua responsabilidade.	2	Por infração (comunicação)
16	Condições do veículo	Deixar de verificar o funcionamento e o estado do veículo, anotando as alterações na ficha e informando a Secretaria de Segurança Institucional qualquer alteração observada.	2	Por infração (comunicação)
17	Obedecer às leis de trânsito	Cometimento de infração de trânsito.	3	Por infração (comunicação)
18	Cuidados com os veículos	(1) Estacionar em locais sem condições de segurança e proteção para o veículo. (2) Recolher o veículo sujo. (3) Afastar-se do veículo. (4) Não informar alterações ou danos nos veículos.	3	Por infração (comunicação)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

		(5) Permitir que pessoas estranhas ao serviço utilizem o veículo. (6) Usar o veículo para atender interesses próprios ou de terceiros.		
19	Ética, sigilo e relações interpessoais	(1) Deixar de tratar com respeito, educação e ética os passageiros do veículo. (2) Fornecer qualquer tipo de informações a outrem relativas ao passageiro que estiver transportando.	3	Por infração (comunicação)
20	Extravio, furtos e roubos	Não comunicar tempestivamente à Secretaria de Segurança Institucional, o extravio de qualquer acessório, equipamento obrigatório, documento ou objeto pertencente ao veículo.	3	Por infração (comunicação)
21	Multas	(1) Não efetuar o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito. (2) Não indicar o motorista infrator.	4	Por número de infrações

* Além do desconto em razão do IMR, deverá ser descontado o valor proporcional a um mês de uniformes na Planilha de Custo. Caso o atraso no envio de uniformes seja inferior a um mês, a aplicação do IMR deverá ocorrer da mesma forma, devendo ser contabilizada proporcionalmente ao final do mês.

Tabela Para Mensuração Do Resultado

8.2. Para fins de mensuração do resultado e adequação do pagamento será adotada conforme tabela a seguir:

Grau da Infração	Reduções de Pagamento
1	0,2% por incidência sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por incidência sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% por incidência sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% por incidência sobre o valor mensal do contrato
5	1% por incidência sobre o valor mensal do contrato

8.3. Para fins de adequação do pagamento por mensuração de resultado, fica limitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de redução sobre o valor mensal do contrato.

8.4. A redução de pagamento em razão das infrações previstas no IMR não impede a aplicação concomitante de Sanções Administrativas previstas no Contrato Administrativo, mediante decisão da Administração.

8.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, devendo ser analisadas as ocorrências de eventuais infrações que acarretarão reduções de pagamento.

8.6. O Instrumento de Mensuração de Resultado é parte integrante do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

8.7. Com relação à incidência, quando não especificada, a expressão “Por Infração” corresponde a uma comunicação da PRT - 1ª REGIÃO para a empresa sobre a ocorrência de determinada infração, podendo essa comunicação ser via e-mail.

8.8. Nos casos em que a CONTRATADA não repor o efetivo de empregados e/ou não fornecer itens (uniformes, EPIs, equipamentos ou insumos), além do IMR e das possíveis sanções administrativas os postos e/ou itens serão glosados (retirados da planilha de custos para averiguar valor mensal efetivamente devido). Essas glosas não estão limitadas a 10% do valor mensal devido, pois referem-se a serviços não prestados ou materiais não fornecidos.

8.9. No caso dos colaboradores da CONTRATADA danificarem equipamentos e ou instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos, cujos valores poderão ser glosados, de forma independente e antes do cálculo do IMR, não estando limitados a 10% do valor mensal devido.

8.10. Para fins de IMR, sanções administrativas e glosas, os prazos serão contados em DIAS ÚTEIS, entre o primeiro dia de descumprimento da obrigação, até o dia anterior à reposição do efetivo de empregados e/ou itens, com exceção dos itens que especificamente citarem contagem de forma diversa, ou seja, em dias corridos.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas.

9.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0032-09, e protocolá-la em um processo distinto da contratação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Não será recebida NFE ou Fatura por meio de outros canais.

9.5. Após o recebimento definitivo – consolidado por meio do ateste da Nota Fiscal ou Fatura – correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação contábil da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa, nos termos do §3º, do art. 7º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

9.6. O faturamento dos insumos deverá ocorrer conjuntamente com o faturamento dos serviços, mediante prévia comprovação do fornecimento mensal.

9.7. A fiscalização verificará a regularidade dos seguintes elementos essenciais no documento fiscal:

- I. prazo de validade do documento;
- II. data de emissão;
- III. dados da CONTRATADA e da contratante;
- IV. período de execução do contrato a que se refere;
- V. valor devido;
- VI. destaque de retenções legais, se aplicável.

9.8. Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será sobrestada até que a CONTRATADA promova a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da regularização, sem ônus à Administração.

9.9. A CONTRATADA deverá protocolar, junto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- I.** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II.** Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III.** Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.
- IV.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

VI. Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando lhe couber, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015, devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa;

9.10. Deixar de apresentar a Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando exigível, ocasionará o desconto, no pagamento, do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/1996.

9.11. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da fatura, ou da nota fiscal ou dos documentos acima exigidos, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após encerrados os procedimentos de recebimento definitivo e liquidação da despesa.

10.2. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.3. No caso de não manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital, mas constatada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que haja decisão quanto à manutenção ou rescisão do contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 147, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento indicada nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.5. Na hipótese de inadimplemento, pela CONTRATADA, de pagamento de salários,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

benefícios, verbas trabalhistas e contribuições previdenciárias relacionadas a esta contratação, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento direto na conta dos profissionais alocados, sem prejuízo do abatimento correspondente nas faturas e da apuração de responsabilidade.

10.6. Na hipótese de impossibilidade de pagamentos diretamente na conta dos empregados pela CONTRATANTE, os valores correspondentes aos salários, benefícios, verbas trabalhistas e contribuições previdenciárias relacionadas a esta contratação serão retidos cautelarmente e depositados em conta judicial com a correspondente destinação exclusiva.

10.7. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para os casos de eventuais atrasos de pagamento, a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PRT - 1ª REGIÃO será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga;

I=Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

$$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

10.8. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

10.9. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a CONTRATANTE poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas, nos termos deste contrato.

10.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11. DA REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

b) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

I. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

II. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

III. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, **será realizada com base nos salários dos condutores da categoria “B”** e nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

IV. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, ressalvado o inciso seguinte.

V. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

VI. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

11.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado (insumos), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice do IPCA-IBGE, com base fórmula a seguir, em todo caso sujeita a análise por parte da CONTRATANTE quanto à viabilidade de implementação:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

I^o = índice inicial = índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, permanecendo a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.12. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE poderá verificar, anualmente, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

11.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.21. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços preferencialmente em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

11.22. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada para que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.25. Caso a CONTRATADA esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

11.26. A majoração da tarifa de transporte público, cuja revisão será formalizada por apostilamento, gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da planilha de custos e formação de preços que integra o presente termo de Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a efetiva repercussão sobre os preços avençados.

11.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, a Portaria PGR/MPU nº 178/2023 que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério público da União e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A sistemática acerca da extinção contratual está estabelecida de forma padronizada institucionalmente e consta na minuta do termo de contrato.

14.1.1. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

d) Não haja registro no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

15.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na **modalidade pregão eletrônico**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço**.

16.2. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.

Dos Critérios de Aceitabilidade de Preços

16.3. A licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração proposta com planilha de custos e formação de preços, com valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho RJ002857/2025 (Sede), RJ003302/2025 (PTM CF), RJ003559/2025 (PTM NT), RJ001535/2025 (PTM NF), RJ002561/2025 (PTM PT), RJ002753/2025 (PTM VR), RJ003344/2025 (PTM IT), utilizado como parâmetro:

a) Salário-base para condutores da categoria “B”;

b) Auxílio-alimentação; e

c) Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

16.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

16.5. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

16.6. As orientações para o preenchimento Planilha de Custos e Formação de Preços consta no Anexo VII do Edital.

16.7. Na elaboração da proposta, observar os custos relacionados ao salário base definido, auxílio-alimentação, vale-transporte, seguro de vida em grupo, fornecimento de uniformes, treinamento dos empregados, indicação do preposto, implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, redução do efetivo durante o recesso forense e demais obrigações que podem afetar a composição do valor da prestação dos serviços.

16.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos/serviços.

16.9. Será desclassificada a proposta: (i) elaborada em desacordo com este Termo de Referência; ou (ii) que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; ou (iii) que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

16.10. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no edital de licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados no edital.

Exigências de habilitação

16.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

16.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.20. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.27. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômico-Financeira

16.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

16.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.31. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

16.33. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

16.34. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

16.35. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

16.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.39. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo XV** do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

16.39.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

16.39.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

16.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.41. O agente da contratação poderá consultar sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.42. Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, facultando ao Pregoeiro a realização de consulta online.

16.43. Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas.

16.44. A verificação das documentações da licitante arrematante em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.45. Não serão aceitos protocolos de entrega solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Da Qualificação Técnico-Operacional

16.46. A licitante mais bem classificada deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação.

16.47. Entende-se por pertinentes e compatíveis os serviços continuados terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados em qualquer época ou lugar, por prazo não inferior a 12 meses e com um quantitativo de, no mínimo, 5 (cinco) postos de motoristas.

16.48. A Contratada deverá comprovar experiência **mínima de 3 (três) anos**, não havendo obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

16.49. Será aceito o somatório de certidões e/ou atestados de períodos sucessivos ou não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

para comprovar os quantitativos mínimos acima exigidos;

16.50. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

16.51. A proponente arrematante, quando solicitada em diligência, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados.

16.52. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

16.53. A empresa deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório na capital Rio de Janeiro, disposta de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

Capacitação Técnico-Profissional

16.54. A licitante mais bem classificada deverá apresentar declaração de que disporá, até a assinatura do contrato ou início da execução, de profissionais aptos ao atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da comprovação documental perante a fiscalização contratual nos prazos estabelecidos neste instrumento.

16.55. Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto do contrato e será admitida substituições, de forma excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

16.56. As informações constantes dos documentos referentes à capacitação técnico-profissional poderão ser objeto de **diligência**, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

17. REQUISITOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

18.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 00001 / UG 200044

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Elemento de Despesa: 33.90.37-01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

Plano Interno: DEFESA1 e DEFESA 2

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após transposição dos valores obtidos em orçamentos e preços de referências diversos, obteve-se a estimativa dos custos para a contratação, que inclui os serviços e uniformes, de acordo com as planilhas de formação de preços, que se encontram totalizadas abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

TOTALIZAÇÃO (SERVIÇOS + MÃO DE OBRA)						
Serviço	Qtde. de Postos para contratação inicial	Qtde. de Postos para registro de preços	Valor por posto	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 5 anos(R\$)
Motorista Sede	01	05	R\$ 6.045,28	R\$ 30.226,40	R\$ 362.716,80	R\$ 1.813.584,00
Motorista PTM CG	0	01	R\$ 5.257,38	R\$ 5.257,38	R\$ 63.088,56	R\$ 315.442,80
Motorista PTM NT	0	01	R\$ 5.877,56	R\$ 5.877,56	R\$ 70.530,72	R\$ 352.653,60
Motorista PTM NF	0	01	R\$ 5.965,79	R\$ 5.965,79	R\$ 71.589,48	R\$ 357.947,40
Motorista PTM PT	0	01	R\$ 6.049,32	R\$ 6.049,32	R\$ 72.591,84	R\$ 362.959,20
Motorista PTM VR	0	01	R\$ 6.226,47	R\$ 6.226,47	R\$ 74.717,64	R\$ 373.588,20
Motorista PTM IT	0	01	R\$ 6.099,54	R\$ 6.099,54	R\$ 73.194,48	R\$ 365.972,40
	01	11		R\$ 65.702,46	R\$ 788.429,52	R\$3.942.147,60

19.2. Para fins de registro de preços, o valor estimado da contratação considerará o quantitativo total de até 11 (onze) postos pelo período de 5 (cinco) anos. A contratação inicial, contudo, abrangerá apenas 1 (um) posto destinado à Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo os demais postos acionados apenas mediante necessidade futura da Administração.

19.3. Assim, o valor máximo aceitável para a pretensa contratação será de **R\$ 3.942.147,60 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).**

19.4. ESTIMATIVA TOTAL: (postos de serviços e uniformes):

- a) valor mensal estimado para 1 posto: R\$ 6.045,28
- b) valor mensal estimado para até 11 postos: R\$ 65.702,46
- c) valor anual estimado para até 11 postos: R\$ 788.429,52
- d) valor para 5 anos, considerando até 11 postos: R\$ 3.942.147,60

Adjudicação do Objeto: valor global



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

19.5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos endereços relacionados abaixo:

Sede	Rua Santa Luzia, nº 173. Centro - CEP 20020-021		(21) 2517-6400
Campos dos Goytacazes	Rua Doutor Siqueira, nº 139, salas 1.106 / 1.107 / 1.108 / 1.109 e 1.110. Parque Tamandaré - CEP: 28030131		(22) 2737-4900
Niterói	Rua Dr. Paulo César, nº63-A, do 3º ao 5º andar. Icaraí, Niterói - CEP: 24220401		(21) 2728-5000
Nova Friburgo	Rua Dr. Ernesto Brasília, nº30, cobertura - Centro - CEP: 28610120		(22) 2525-6800
Petrópolis	Avenida Koeller, nº 341. Centro, Petrópolis		(24) 2233-0500
Volta Redonda	Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (salas 1.501 a 1.513) Edifício Plaza. Aterrado, Volta Redonda - CEP: 27213270		(24) 3340-8450

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A licitante deverá indicar o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

20.2. A PRT - 1ª REGIÃO poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

20.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao respectivo da Contratante.

20.3.1. A vedação aplica-se a todos os empregados contratados pela empresa prestadora de serviço no âmbito de todos os órgãos do MPU.

20.3.2. As empresas que assumirem serviço terceirizado no Ministério Público do Trabalho, inclusive no caso de previsão em Convenção ou Acordo Coletivo de contratação dos empregados vinculados à empresa anterior, estão sujeitas à determinação contida no art. 3º da Resolução, não se aplicando, contudo aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

empregados terceirizados que tenham ligação de parentesco com servidores e Membros aposentados do MPU, bem assim com os servidores do quadro de pessoal do MPT, os requisitados e removidos de outros órgãos que não se encontrem investidos em cargos de direção e assessoramento no MPT.

20.3.3. A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada nos subitens acima.

Submetemos o presente Termo de Referência à Diretoria de Administração para conhecimento e demais procedimentos de aprovação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO LOPES

Chefe da Secretaria Regional de Segurança Institucional

Técnico MPU/Segurança Institucional e Transporte

(Assinado Digitalmente)

KARLA RACHADEL

Assessoria Técnica da Diretoria Regional

Técnico MPU/Administração

(Assinado Digitalmente)

MARCELA PEREIRA ALVARO

Seção de Licitações e Compras

Técnico MPU/Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS									
MÃO DE OBRA									
ITEM	SERVIÇO	TURNO	JORNADA	VALOR MENSAL/EMPREGADO	PESSOA/POSTO	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR 60 MESES (R\$)
1	Motorista Sede	DIURNO	40H	R\$ 6.045,28	1	5	R\$ 30.226,40	R\$ 362.716,80	R\$ 1.813.584,00
2	Motorista PTM IT	DIURNO	40H	R\$ 6.099,54	1	1	R\$ 6.099,54	R\$ 73.194,48	R\$ 365.972,40
3	Motorista PTM OG	DIURNO	40H	R\$ 5.257,38	1	1	R\$ 5.257,38	R\$ 63.088,56	R\$ 315.442,80
4	Motorista PTM NT	DIURNO	40H	R\$ 5.877,56	1	1	R\$ 5.877,56	R\$ 70.530,72	R\$ 352.653,60
5	Motorista PTM NF	DIURNO	40H	R\$ 5.965,79	1	1	R\$ 5.965,79	R\$ 71.589,48	R\$ 357.947,40
6	Motorista PTM PT	DIURNO	40H	R\$ 6.049,32	1	1	R\$ 6.049,32	R\$ 72.591,84	R\$ 362.959,20
7	Motorista PTM VR	DIURNO	40H	R\$ 6.226,47	1	1	R\$ 6.226,47	R\$ 74.717,64	R\$ 373.588,20
TOTAL MÃO DE OBRA E UNIFORMES						11	R\$ 65.702,46	R\$ 788.429,52	R\$ 3.942.147,60



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E MODO DE FORNECIMENTO

Tipo	Quantidade		Especificações	Justificativa
	Inicial	Anual		
Paletó (masculino) / Blazer (feminino)	02	02	Paletó: Tecido tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. Modelo tipo social, totalmente forrado com tecido 100% poliéster na cor preta, com 3 (três) botões com casa de olho.	Para identificação padronizada dos empregados, adequada ao ambiente de trabalho. Quantidade de acordo com a média de durabilidade.
			Blazer: Na cor preta, tecido tipo gabardine de microfibra stretch, 95% em poliéster e 5% em elastano. Modelo social, convencional, totalmente forrado, com tecido 100% poliéster na cor preta e cinza chumbo, guarnecido de três botões para fechamento frontal, com casa de olho;	
Calça	04	02	Masculino: Tecido tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta e cinza chumbo. Modelo tipo social, convencional, sem pregas.	
			Feminino: Na cor preta e cinza chumbo, tecido gabardine de microfibra stretch, 95% em poliéster e 5% em elastano. Modelo tipo social, convencional, sem pregas.	
Gravata	03	02	Gravata: Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta. Modelo social vertical, Masculino/Feminino.	
Camisa	05	05	Masculino: Estilo social em tecido, manga longa, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor branca, contendo marca ou logomarca da CONTRATADA no bolso esquerdo.	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.brSite: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

			Feminino: Estilo social em tecido, gola tipo colarinho, com pé de gola, entretelado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal, 65% poliéster e 35% algodão, branca.	
Par de sapatos	02	01	Masculino: Tipo social com cadarço, em couro legítimo, na cor preta.	
	02	01	Feminino: Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, salto de 3 cm.	
Par de meias	05	03	Masculino: Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.	
			Feminino: Par de meias calça com composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, cor da pele.	
Cinto	02	01	Tipo social com costura, em couro legítimo, na cor preta. Masculino/Feminino.	

Nota: - Os uniformes poderão possuir padrão superior ao especificado, mediante aprovação da fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO IV

ORÇAMENTO E QUANTITATIVO DE UNIFORMES

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E MODO DE FORNECIMENTO (MASCULINO)							
Item	Tipo	Quantidade		Especificações	Qtd por funcionário por ano	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
		Inicial	Anual				
1	Paletó (masculino)	2	2	Paletó: Tecido tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. Modelo tipo social, totalmente forrado com tecido 100% poliéster na cor preta, com 3 (três) botões com casa de olho.	12	R\$ 402,90	R\$ 4.834,80
2	Calça	4	2	Masculino: Tecido tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta e cinza chumbo. Modelo tipo social, convencional, sem pregas.	12	R\$ 137,97	R\$ 1.655,64
3	Gravata	3	2	Gravata: Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta. Modelo social vertical, Masculino/Feminino.	12	R\$ 138,97	R\$ 1.667,64
4	Camisa	5	5	Masculino: Estilo social em tecido, manga longa, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor branca, contendo marca ou logomarca da CONTRATADA no bolso esquerdo.	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
5	Par de sapatos	2	1	Masculino: Tipo social com cadarço, em couro legítimo, na cor preta.	6	R\$ 233,57	R\$ 1.401,42
6	Par de meias	5	3	Masculino: Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
7	Cinto	2	1	Tipo social com costura, em couro legítimo, na cor preta. Masculino/Feminino.	6	R\$ 96,13	R\$ 576,78
Valor Anual							R\$ 14.921,28
Valor Mensal							R\$ 1.243,44



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E MODO DE FORNECIMENTO (FEMININO)							
Item	Tipo	Quantidade		Especificações	Qtd por funcionário por ano	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
		Inicial	Anual				
1	Blazer (feminino)	2	2	Blazer: Na cor preta, tecido tipo gabardine de microfibra stretch, 95% em poliéster e 5% em elastano. Modelo social, convencional, totalmente forrado, com tecido 100% poliéster na cor preta e cinza chumbo, guarnecido de três botões para fechamento frontal, com casa de olho.	10	R\$ 285,58	R\$ 2.855,80
2	Calça	4	2	Feminino: Na cor preta e cinza chumbo, tecido gabardine de microfibra stretch, 95% em poliéster e 5% em elastano. Modelo tipo social, convencional, sem pregas.	10	R\$ 153,23	R\$ 1.532,30
3	Gravata	3	2	Gravata: Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta. Modelo social vertical, Masculino/Feminino.	10	R\$ 138,97	R\$ 1.389,70
4	Camisa	5	5	Feminino: Estilo social em tecido, gola tipo colarinho, com pé de gola, entretelado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal, 65% poliéster e 35% algodão, branca.	25	R\$ 149,13	R\$ 3.728,25
5	Par de sapatos	2	1	Feminino: Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, salto de 3 cm.	5	R\$ 309,00	R\$ 1.545,00
6	Par de meias	5	3	Feminino: Par de meias calça com composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, cor da pele.	15	R\$ 18,16	R\$ 272,40
7	Cinto	2	1	Tipo social com costura, em couro legítimo, na cor preta. Masculino/Feminino.	5	R\$ 96,13	R\$ 480,65
Valor Anual							R\$ 8.948,30
Valor Mensal							R\$ 745,69
Média dos Uniformes (Masculino/Feminina)							R\$ 994,57

Os quantitativos anuais de uniformes constantes da tabela foram definidos com fundamento nas quantidades por empregado estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, observando-se a distribuição a cada 6 (seis) empregados para o conjunto masculino e 5 (cinco) empregados para o conjunto feminino.

Para fins de apuração, aplicou-se a seguinte fórmula:

Masculino = quantidade anual por empregado x número de empregados com uniforme masculino;

Feminino = quantidade anual por empregado x número de empregados com uniforme feminino.

Observa-se a condição de que o número de empregados do conjunto masculino somado ao número de empregados do conjunto feminino corresponde ao total de 11 (onze) profissionais previstos na contratação. Dessa forma, obteve-se o quantitativo anual total de cada peça, em estrita observância às



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO V **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis no sítio da PRT 1ª Região, no *link* indicado em [\[http://prt1.mpt.gov.br > Licitações > Prosseguir > Licitações em Andamento > Pregão Eletrônico nº 29/2026\]](http://prt1.mpt.gov.br).

Caso a licitante não consiga visualizá-lo, poderá solicitá-lo por meio do endereço eletrônico prt01.compras@mpt.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO VI

SALÁRIOS DOS CARGOS E VALOR DE REFERÊNCIA PARA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CATEGORIA PROFISSIONAL - MOTORISTA							
						VALOR DE REFERÊNCIA	
ITENS	LOCAL	CONVENÇÃO COLETIVA (nº)	VIGÊNCIA	DATA-BASE	PISO SALARIAL (R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO /DIA/MÊS	AUXÍLIO ODONTOLÓGICO/ SAÚDE (*)
1	PRT 1ª Região Sede	RJ002857/2025	01/06/2025 A 31/05/2026	01/06/2025	R\$ 1.899,58	R\$ 29,42	R\$ -
2	PTM de Campos dos Goytacazes	RJ000330/2025	01/11/2024 A 31/10/2025	01/11/2024	R\$ 1.777,47	R\$ 302,50	R\$ -
3	PTM de Itaguaí	RJ003344/2025	01/05/2025 A 31/05/2026	01/05/2025	R\$ 1.891,99	R\$ 429,00	R\$ -
4	PTM de Niterói	RJ003559/2025	01/11/2025 A 31/10/2026	01/11/2025	R\$ 1.774,79	R\$ 535,00	R\$ -
5	PTM de Nova Friburgo	RJ001535/2025	01/05/2025 A 30/04/2026	01/05/2025	R\$ 1.796,00	R\$ 28,00	R\$ -
6	PTM de Petrópolis	RJ002561/2025	01/05/2025 A 30/04/2027	01/05/2025	R\$ 1.891,99	R\$ 30,00	R\$ 35,00
7	PTM de Volta Redonda	RJ002753/2025	01/06/2025 A 31/05/2026	01/06/2025	R\$ 1.945,89	R\$ 650,00	R\$ -

(*) Valor de referência – Plano de Saúde: R\$ XXXX (R\$ XXXX custeado pela empresa e R\$ XXXX descontado do salário dos trabalhadores como coparticipação)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO VII **FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)**

- 1.A empresa proponente deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, para cada categoria profissional, com as adaptações específicas de cada categoria, de acordo com modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 2.No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do Contrato.
- 3.As planilhas deverão contemplar todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.
- 4.As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 5.Em relação ao campo SINDICATO, seu preenchimento é obrigatório, independentemente de a CCT da categoria estar vigente à época da elaboração da proposta.
- 6.A proponente deverá informar nas planilhas de formação de custos o regime de tributação de sua empresa (Lucro Real ou Lucro Presumido) e as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento.
- 7.Os intervalos de repouso e alimentação deverão respeitar ao disposto no art. 71 da CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho apresentada na licitação se houver.
- 8.Os encargos sociais e tributos relacionados nas planilhas de custos deverão, necessariamente, estar compatíveis com o regime de tributação, conforme o item referente à tributação deste Termo de Referência.
- 9.O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio do término de vigência do Contrato. A CONTRATANTE somente indenizará à adjudicatária, por ocasião do último pagamento, após a comprovação do pagamento do aviso prévio aos profissionais.
- 10.O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos custos indiretos, lucros e tributos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

11.A atualização dos valores referentes aos salários deverá ocorrer, no mínimo, nos mesmos percentuais estipulados pelo instrumento coletivo de trabalho.

12.Para cálculo dos auxílios alimentação e transporte, horas extraordinárias e demais adicionais, estabelecem-se:

13.21 (vinte e um) dias de trabalho/mês, considerando a jornada de segunda a sexta-feira.

14.Em relação aos custos cotados no “Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários” nas planilhas dos postos de trabalhos, a Administração repassará apenas os custos que a CONTRATADA comprovar o pagamento mensalmente, ressaltando a obrigatoriedade de pagamento, por parte da CONTRATADA, de todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva representativos da categoria.

15.Não poderá constar das planilhas de custos e formação de preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme determinação do TCU – acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009. 727/2009 e 2.060/2009.

16.Não poderá constar das planilhas de custos e formação de preços item relativo a “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da CONTRATADA, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.

17.A inobservância das orientações/informações citadas neste Anexo, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, poderá resultar na desclassificação da proposta.

18.Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto.

19.O não atendimento da diligência no prazo fixado e a recusa em fazê-lo caracterizam-se hipóteses de desclassificação da proposta.

20.A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados na IN nº 05/2017, ANEXO VII-D e alterações posteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO VIII
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os valores dos salários da categoria de motoristas foram definidos com base no piso salarial da categoria profissional constante da Convenções Coletivas de Trabalho firmado com os Sindicatos das empresas de transporte, conforme tabela abaixo:

Categoria	Convenção/Acordo Coletivo/Contrato	Registro	Dispositivo	Valor (R\$)
Sede da Prt-1ª Região	CCT 2025/2026	RJ0028572025	Cláusula 3ª	1.899,58
PTM Campos dos Goytacazes	CCT 2024/2025	RJ000330.2025	Cláusula 3ª	1.777,47
PTM Itaguaí	CCT 2025/2026	RJ0033442025	Cláusula 3ª	1.891,99
PTM Niterói	CCT 2025/2026	RJ003559.2025	Cláusula 3ª	1.774,79
PTM Nova Friburgo	CCT 2025/2026	RJ001535.2025	Cláusula 3ª	1.796,00
PTM Petrópolis	CCT 2025/2026	RJ002561.2025	Cláusula 3ª	1.891,99
PTM Volta Redonda	CCT 2025/2026	RJ002753.2025	Cláusula 3ª	1.945,99

Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve; 2%, para risco médio; e 3% de risco grave.

RAT x FAP, em que:

Motorista:

RAT – 3% (4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).

FAP – 2,000 – maior valor possível para o exercício de 2013, conforme Decreto n.º 6.957/2009.

Observação: A licitante deve preencher o item 2.2 C do submódulo 2.2 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

1. Composição da remuneração

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00
B	Adicional de Insalubridade	0,00
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

2. Insumos:

2.1. Uniformes: Os valores dos uniformes foram baseados em pesquisas de mercado, realizada pela PRT 1ª Região.

2.2. Vale Refeição: O valor do auxílio-alimentação foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula Décima Sexta, incluindo o desconto de 10%.

Vale Refeição = valor diário x 21 para jornada de 40h.

Onde: 21 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês.

2.3. Vale transporte: O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/Procuradoria, do transporte coletivo. Será zerado nos casos em que o valor da dedução legal do vale transporte for superior ao valor do benefício a ser pago.

Vale transporte = (Valor da tarifa da passagem x 2 x 21) – (6% x Salário-Base)

2.3.1. Vale transporte: É o valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales transportes. O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não é considerado para fins de pagamento da gratificação de Natal, e também não configura rendimento tributável do beneficiário, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.418/1985 e o art. 111 do Decreto nº 10.854/2021

2.3.2. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 114 do Decreto nº 10.854). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

descontos de tarifa - art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985 c/c art. 125 do Decreto nº 10.854.

2.3.3. Foram considerados, a partir do calendário da unidade, 21 dias de auxílio alimentação e auxílio transporte;

2.4. **Auxílios:** No caso do Auxílios, o valor referente a esses benefícios será considerado no julgamento da proposta mais vantajosa, desde que previstos na CCT utilizada pela licitante vencedora. No entanto, não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza, conforme PARECER AUDIN-MPU Nº 930/2020.

2.4.1. No caso de a proposta da licitante ser baseada em Convenção que contenha a obrigatoriedade, esta deverá comprovar mensalmente a despesa efetiva com o benefício referente aos empregados vinculados ao contrato, mediante REEMBOLSO, visando ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, limitado ao valor previsto na CCT.

2.4.2. Os custos com o auxílio saúde devem integrar a planilha de custo e formação de preços, processada na forma prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação de custeio por parte da LICITANTE.

2.4.3. Os custos referentes ao Plano de Saúde, à Assistência Odontológica e seguro de vida foram considerados na composição da estimativa de custos. Esses benefícios deverão ser cotados pela licitante, caso haja previsão na convenção coletiva apresentada. O pagamento será feito acordo com os valores efetivamente pagos, limitando-se, em todo o caso, à previsão da convenção apresentada.

2.4.4. O pagamento do auxílio saúde, assistência odontológica e seguro de vida serão feitos por reembolso, uma vez que, de acordo com a convenção coletiva utilizada pela Administração, os valores são repassados para o sindicato da categoria. Em razão disso, não poderá haver a incidência de taxa de lucro, administração e impostos, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal para os referidos itens.

3. Lucro e Despesas Indiretas

3.1. Para fins de estimativa da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região para o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) foram considerados todos os impostos incidentes, as despesas administrativas e operacionais, bem como os demais custos não previstos nas planilhas de composição de custo (4,73%) e a margem de lucro (5,57%), calculado de acordo com o previsto no Referencial Técnico e Custos 3ª Edição AUDIN.

4. Tributação sobre Faturamento

4.1. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A **licitante** deve elaborar sua proposta e, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

consequente, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

DADOS ESTATÍSTICOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Dias / Horas /
E	Divisor de Horas (em horas)	220
F	Dias na Semana	7
G	Dias no Ano	365
I	Média Anual de Dias Trabalhados no Mês	15,2
J	Meses no Ano	12
K	Hora Normal (em minutos)	60
L	Hora Noturna (em minutos)	52,5

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Frequência	%
A	Desconto Remuneração Transporte	Mensal	6
B	Dias Trabalhados 12 x 36 horas	Mensal	15
C	Dias Trabalhados 40 horas	Mensal	21

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Dias / %
A	Pessoas demitidas sem justa causa / Total de desligamentos (em %)	62,93
B	Empregados que recebem aviso prévio indenizado (em %)	5,55
C	Multa do FGTS (em %)	40
D	Empregados que recebem aviso prévio trabalhado (em %)	94,45
E	Dias no mês	30

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias / %
A	Dias de Ausências Legais	8
B	Dias de Licença-Paternidade	5
C	Nascidos Vivos / População Feminina (em %)	1,42
D	Participação Masculina (em %)	86,46
E	Empregados afastados por acidente de trabalho (em %)	0,44
F	Dias pagos pela empresa em acidentes de trabalho	15
G	Dias de Licença-Maternidade	120
H	Participação Feminina (em %)	13,54

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	RAT x FAP*	6,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		39,80

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	$0,29\% \times 8,00\% \times 100$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46	$1,16\% \times 36,80\% \times 100$
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	$[(8/30)/12] \times 100$
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	$\{[(5/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100$
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	$[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100$
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03	$\{[(120/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100$
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO IX PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORÇAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas de custos, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

1. Para a elaboração das Planilhas Estimativas de Custo e Formação de Preços dos serviços foi considerado o piso salarial estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos dos empregados e prestadores de serviços de motoristas no **Rio de Janeiro, vigentes em 2024-2026 nos municípios de** Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Volta Redonda e Itaguaí, **constante do Anexo VIII.**
2. As **licitantes** deverão apresentar a Planilha de Custo e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva **mais benéfica, aplicável** à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos na respectiva planilha.
4. Caso a **licitante** utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
5. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da **licitante vencedora.**
6. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à PRT 1ª Região os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
7. A planilha deverá ser individualizada por tipo de posto e localidade.
8. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
9. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
10. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

11. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente da Contratação.
12. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Referencial Técnico e Custos 4ª Edição AUDIN).
13. O custo dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido.
14. Não serão aceitas propostas contendo:
 - a) Valores globais superiores aos estimativos;
 - b) Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimativo;
 - c) Valores unitário e total dos materiais superiores aos estimados.
15. O campo aviso prévio trabalhado será ajustado após o primeiro ano de vigência do contrato.
16. O valor dos uniformes, equipamentos e materiais foram baseados em pesquisa de mercado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

1) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE
MOTORISTAS – SEDE DA PRT-1ª
REGIÃO

RAMO:	
UNIDADE GESTORA (SIGLA):	DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo	20.02.0100.0001883/2026-03	
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/2026
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/2026
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	Sede e PTM's
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	RJ002857/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	60
E	Quantidade de Postos	5

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/06/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	5
-----------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.899,58
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		1.899,58

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	158,30
B	Adicional de Férias	2,78	52,77
TOTAL			211,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	422,13
B	Salário Educação	2,50	52,77
C	RAT x FAP*	6,00	126,64
D	SESC	1,50	31,66
E	SENAC	1,00	21,11
F	SEBRAE	0,60	12,66
G	INCRA	0,20	4,22
H	FGTS	8,00	168,85
TOTAL			840,04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	96,03
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	494,26
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		590,28



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	6,14
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,49
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	24,39
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46	9,71
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	40,14
TOTAL			83,24

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	295,08
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	78,69
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,60
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,66
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03	0,90
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			375,93

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	994,57
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		994,57

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	242,24
B	Lucro	5,45	285,41
C	Tributos	8,65	522,92
C.1	PIS	0,65	39,29
C.2	Cofins	3,00	181,36
C.3	ISS	5,00	302,26
TOTAL			1.050,57

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.899,58
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.641,38
3	Provisão para Rescisão	83,24
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	375,93
5	Insumos Diversos	994,57
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.050,57
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		6.045,28
VALOR TOTAL POR POSTO		30.226,38
VALOR TOTAL DA CATEGORIA		151.131,91

Benefícios CCT pagos por reembolso

1	Auxílio Saúde	
2	Seguro de vida	
3	Plano Odontológico	21,00
4	Sub-total	21,00
Total		105,00
Total Mensal		105,00
Total Anual		1.260,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

2) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MOTORISTAS – PTM DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RAMO:	
UNIDADE GESTORA (SIGLA):	DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo	20.02.0100.0001883/2026-03	
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/2026
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/2026
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	Sede e PTM's
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	RJ000330/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	60
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/11/2024

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.777,47
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		1.777,47

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	148,12
B	Adicional de Férias	2,78	49,37
TOTAL			197,50

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	394,99
B	Salário Educação	2,50	49,37
C	RAT x FAP*	6,00	118,50
D	SESC	1,50	29,62
E	SENAC	1,00	19,75
F	SEBRAE	0,60	11,85
G	INCRA	0,20	3,95
H	FGTS	8,00	158,00
TOTAL			786,04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	40,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	241,92
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		282,27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	5,75
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,46
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	22,83
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46	9,08
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	37,56
TOTAL			77,89

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	253,61
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	67,63
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,52
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,56
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03	0,78
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			323,09

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	994,57
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		994,57

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	215,28
B	Lucro	5,45	253,65
C	Tributos	6,65	349,62
C.1	PIS	0,65	34,17
C.2	Cofins	3,00	157,72
C.3	ISS	3,00	157,72
TOTAL			818,55

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.777,47
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.265,81
3	Provisão para Rescisão	77,89
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	323,09
5	Insumos Diversos	994,57
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	818,55
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		5.257,38
VALOR TOTAL POR POSTO		5.257,38
VALOR TOTAL DA CATEGORIA		5.257,38

Benefícios CCT pagos por reembolso

1	Auxílio Saúde	
2	Seguro de vida	
3	Plano Odontológico	
4	Sub-total	
Total		0,00
Total Mensal		0,00
Total Anual		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

3) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MOTORISTAS – PTM DE ITAGUAÍ

RAMO:	
UNIDADE GESTORA (SIGLA):	DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo	20.02.0100.0001883/2026-03	
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/2026
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/2026
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	Sede e PTM's
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	RJ003341/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	60
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/05/2026

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.891,99
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		1.891,99

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	157,67
B	Adicional de Férias	2,78	52,56
TOTAL			210,22

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	420,44
B	Salário Educação	2,50	52,56
C	RAT x FAP*	6,00	126,13
D	SESC	1,50	31,53
E	SENAC	1,00	21,02
F	SEBRAE	0,60	12,61
G	INCRA	0,20	4,20
H	FGTS	8,00	168,18
TOTAL			836,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	12,48
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	630,42
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		642,90



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	6,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,49
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,35
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	24,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46	9,67
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	39,98
TOTAL			82,91

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	298,48
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	79,60
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,61
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,66
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03	0,91
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			380,27

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	994,57
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		994,57

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	244,42
B	Lucro	5,45	287,98
C	Tributos	8,65	527,61
C.1	PIS	0,65	39,65
C.2	Cofins	3,00	182,99
C.3	ISS	5,00	304,98
TOTAL			1.060,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.891,99
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.689,80
3	Provisão para Rescisão	82,91
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	380,27
5	Insumos Diversos	994,57
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.060,00
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		6.099,54
VALOR TOTAL POR POSTO		6.099,54
VALOR TOTAL DA CATEGORIA		6.099,54

Benefícios CCT pagos por reembolso

1	Auxílio Saúde	
2	Seguro de vida	
3	Plano Odontológico	
4	Sub-total	
Total		0,00
Total Mensal		0,00
Total Anual		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

4) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MOTORISTAS – PTM DE NITERÓI

RAMO:		
UNIDADE GESTORA (SIGLA):		DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo	20.02.0100.0001883/2026-03	
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/2026

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/2026
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	Sede e PTM's
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	RJ003559/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	60
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/11/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.774,79
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		1.774,79

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	147,90
B	Adicional de Férias	2,78	49,30
TOTAL			197,20

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	394,40
B	Salário Educação	2,50	49,30
C	RAT x FAP*	6,00	118,32
D	SESC	1,50	29,58
E	SENAC	1,00	19,72
F	SEBRAE	0,60	11,83
G	INCRA	0,20	3,94
H	FGTS	8,00	157,76
TOTAL			784,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	128,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	535,08
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		663,79



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	5,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,46
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	22,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46	9,07
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	37,51
TOTAL			77,77

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	285,05
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	76,01
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,58
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,63
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03	0,87
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			363,16

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	994,57
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		994,57

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	235,52
B	Lucro	5,45	277,50
C	Tributos	8,65	508,41
C.1	PIS	0,65	38,20
C.2	Cofins	3,00	176,33
C.3	ISS	5,00	293,88
TOTAL			1.021,43

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.774,79
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.645,84
3	Provisão para Rescisão	77,77
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	363,16
5	Insumos Diversos	994,57
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.021,43
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		5.877,56
VALOR TOTAL POR POSTO		5.877,56
VALOR TOTAL DA CATEGORIA		5.877,56

Benefícios CCT pagos por reembolso

1	Auxílio Saúde	
2	Seguro de vida	
3	Plano Odontológico	
4	Sub-total	
Total		0,00
Total Mensal		0,00
Total Anual		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

5) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MOTORISTAS – PTM DE NOVA FRIBURGO

RAMO:
UNIDADE GESTORA (SIGLA): DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo	20.02.0100.0001883/2026-03	
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/2026
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/2026
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	Sede e PTM's
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	RJ001535/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	60
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/05/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.786,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		1.786,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	148,83
B	Adicional de Férias	2,78	49,61
TOTAL			198,44

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	396,89
B	Salário Educação	2,50	49,61
C	RAT x FAP*	6,00	119,07
D	SESC	1,50	29,77
E	SENAC	1,00	19,84
F	SEBRAE	0,60	11,91
G	INCRA	0,20	3,97
H	FGTS	8,00	158,76
TOTAL			789,81

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	123,84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	588,00
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		711,84



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	5,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,46
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	22,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46	9,13
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	37,74
TOTAL			78,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	290,51
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	77,47
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,59
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,65
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03	0,89
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			370,11

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	994,57
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		994,57

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	239,06
B	Lucro	5,45	281,66
C	Tributos	8,65	516,04
C.1	PIS	0,65	38,78
C.2	Cofins	3,00	178,97
C.3	ISS	5,00	298,29
TOTAL			1.036,76

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.786,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.700,09
3	Provisão para Rescisão	78,26
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	370,11
5	Insumos Diversos	994,57
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.036,76
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		5.965,79
VALOR TOTAL POR POSTO		5.965,79
VALOR TOTAL DA CATEGORIA		5.965,79

Benefícios CCT pagos por reembolso

1	Auxílio Saúde	
2	Seguro de vida	
3	Plano Odontológico	
4	Sub-total	
Total		0,00
Total Mensal		0,00
Total Anual		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

6) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MOTORISTAS – PTM DE PETRÓPOLIS

RAMO:
UNIDADE GESTORA (SIGLA): DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo	20.02.0100.0001883/2026-03	
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/2026
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/2026
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	Sede e PTM's
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	RJ002561/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	60
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/05/2026

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.891,99
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		1.891,99

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	157,67
B	Adicional de Férias	2,78	52,56
TOTAL			210,22

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	420,44
B	Salário Educação	2,50	52,56
C	RAT x FAP*	6,00	126,13
D	SESC	1,50	31,53
E	SENAC	1,00	21,02
F	SEBRAE	0,60	12,61
G	INCRA	0,20	4,20
H	FGTS	8,00	168,18
TOTAL			836,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	123,78
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	630,00
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		753,78



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	6,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,49
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,35
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	24,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46	9,67
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	39,98
TOTAL			82,91

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	307,72
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	82,06
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,63
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,68
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03	0,94
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			392,04

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	994,57
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		994,57

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	250,37
B	Lucro	5,45	294,98
C	Tributos	5,65	341,79
C.1	PIS	0,65	39,32
C.2	Cofins	3,00	181,48
C.3	ISS	2,00	120,99
TOTAL			887,14

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.891,99
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.800,68
3	Provisão para Rescisão	82,91
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	392,04
5	Insumos Diversos	994,57
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	887,14
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		6.049,32
VALOR TOTAL POR POSTO		6.049,32
VALOR TOTAL DA CATEGORIA		6.049,32

Benefícios CCT pagos por reembolso

1	Auxílio Saúde	
2	Seguro de vida	
3	Plano Odontológico	35,00
4	Sub-total	35,00
Total		35,00
Total Mensal		35,00
Total Anual		420,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

**7) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE
MOTORISTAS – PTM DE VOLTA
REDONDA**

RAMO:
UNIDADE GESTORA (SIGLA): DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo	20.02.0100.0001883/2026-03	
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/2026
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/2026
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	Sede e PTM's
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	RJ002753/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	60
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/06/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.945,89
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		1.945,89

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	162,16
B	Adicional de Férias	2,78	54,05
TOTAL			216,21

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	432,42
B	Salário Educação	2,50	54,05
C	RAT x FAP*	6,00	129,73
D	SESC	1,50	32,43
E	SENAC	1,00	21,62
F	SEBRAE	0,60	12,97
G	INCRA	0,20	4,32
H	FGTS	8,00	172,97
TOTAL			860,52

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	131,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	520,80
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		651,85



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	6,29
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,50
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	24,99
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46	9,95
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	41,12
TOTAL			85,27

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	306,21
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	81,65
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,63
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,68
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03	0,94
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			390,10

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	994,57
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		994,57

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	249,50
B	Lucro	5,45	293,97
C	Tributos	8,65	538,59
C.1	PIS	0,65	40,47
C.2	Cofins	3,00	186,79
C.3	ISS	5,00	311,32
TOTAL			1.082,06

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.945,89
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.728,57
3	Provisão para Rescisão	85,27
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	390,10
5	Insumos Diversos	994,57
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.082,06
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		6.226,47
VALOR TOTAL POR POSTO		6.226,47
VALOR TOTAL DA CATEGORIA		6.226,47

Benefícios CCT pagos por reembolso

1	Auxílio Saúde	
2	Seguro de vida	
3	Plano Odontológico	
4	Sub-total	
Total		0,00
Total Mensal		0,00
Total Anual		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Data de abertura:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

Fax: (DDD)

e-mail:

Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato, se for o caso)

CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato, se for o caso)

RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato, se for o caso)

Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)

Dados Bancários: (banco, agência e conta)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da **Lei n.º 14.133/2021** e às Cláusulas e condições constantes deste Edital.

Propomos à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região a prestação de serviços contínuos de condução de veículos da frota oficial, mediante a disponibilização de motorista devidamente qualificados, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Volta Redonda e Itaguaí, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital., em regime de empreitada por preço unitário obedecendo ao estipulado no Edital correspondente, asseverando que:

a) Em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

b) o **prazo de validade desta proposta** é de (no mínimo, **60 (sessenta) dias**);

c) cumprimos as condições estipuladas nesta proposta, às nossas expensas, sem qualquer ônus para o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região;

d) todos os impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, gastos com transporte, garantia, prêmios de seguros e demais custos diretos e indiretos encontram-se inclusos no preço ofertado.

TOTALIZAÇÃO (SERVIÇOS DE MOTORISTA (MÃO DE OBRA E UNIFORME))								
Item	Local	Jornada Diária	Jornada Semanal	Qtde. de Postos	Valor por posto	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Bianual (R\$)
1	Sede	8h	até 40h	5				
2	PTM Campos	8h	até 40h	1				
3	PTM Itaguaí	8h	até 40h	1				
4	PTM Niterói	8h	até 40h	1				
5	PTM Nova Friburgo	8h	até 40h	1				
6	PTM Petrópolis	8h	até 40h	1				
7	PTM Volta Redonda	8h	até 40h	1				
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)				11				

O **valor mensal** da contratação é de **R\$ ()**, perfazendo o **valor anual** de **R\$ ()** e o **valor total quinquenal** de **R\$ ()**.

PARA AS EMPRESAS IRREGULARES NO CADIN:

Declaro que a empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, regularizará a situação no CADIN no prazo de cinco dias e antes da assinatura do Contrato e/ou antes da emissão da nota de empenho, estando ciente que a regularização no CADIN é condição obrigatória para a assinatura do contrato.

Rio de Janeiro, ... de de 2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

.....
(Assinatura do representante legal do licitante)

(Nome do representante legal do licitante)

Observações:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa.

POSTO DE

MODELO

(PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA SERVIÇO OFERTADO)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

RAMO:		
UNIDADE GESTORA (SIGLA):		DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo	X.XX.XXX.XXXXXX/20XX-XX	
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/20XX
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	XX/20XX
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	0,00
B	Adicional de Férias	2,78	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	0,00
B	Salário Educação	2,50	0,00
C	RAT x FAP*	3,00	0,00
D	SESC	1,50	0,00
E	SENAC	1,00	0,00
F	SEBRAE	0,60	0,00
G	INCRA	0,20	0,00
H	FGTS	8,00	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,00
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00	0,00
B	Lucro	0,00	0,00
C	Tributos	0,00	0,00
C.1	PIS	0,00	0,00
C.2	Cofins	0,00	0,00
C.3	ISS	0,00	0,00
TOTAL			0,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	0,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
3	Provisão para Rescisão	0,00
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
5	Insumos Diversos	0,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		0,00
VALOR TOTAL POR POSTO		0,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	RAT x FAP*	3,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		36,80

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	$0,29\% \times 8,00\% \times 100$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	$1,16\% \times 36,80\% \times 100$
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	$[(8/30)/12] \times 100$
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	$\{[(5/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100$
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	$[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100$
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	$\{[(120/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100$
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve; 2%, para risco médio; e 3% de risco grave.

RAT x FAP, em que:

Motorista:

RAT – 3% (4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).

FAP – 2,000 – maior valor possível para o exercício de 2013, conforme Decreto n.º 6.957/2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prrt1.mpt.mp.br>

Observação: A licitante deve preencher o item 2.2 C do submódulo 2.2 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

5. Composição da remuneração

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00
B	Adicional de Insalubridade	0,00
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

6. Insumos:

6.1. Uniformes: Os valores dos uniformes foram baseados em pesquisas de mercado, realizada pela PRT 1ª Região.

6.2. Vale Refeição: O valor do auxílio-alimentação foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula Décima Sexta, incluindo o desconto de 10%.

Vale Refeição = valor diário x 21 para jornada de 40h.

Onde: 21 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês.

6.3. Vale transporte: O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/Procuradoria, do transporte coletivo. Será zerado nos casos em que o valor da dedução legal do vale transporte for superior ao valor do benefício a ser pago.

Vale transporte = (Valor da tarifa da passagem x 2 x 21) – (6% x Salário-Base)

6.3.1. Vale transporte: É o valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales transportes. O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não é considerado para fins de pagamento da gratificação de Natal, e também não configura rendimento tributável do beneficiário, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.418/1985 e o art. 111 do Decreto nº 10.854/2021

6.3.2. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 114 do Decreto nº 10.854). Para fins de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prr1.mpt.mp.br>

cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos de tarifa - art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985 c/c art. 125 do Decreto nº 10.854.

6.3.3. Foram considerados, a partir do calendário da unidade, 21 dias de auxílio alimentação e auxílio transporte;

6.4. **Auxílios:** No caso do Auxílios, o valor referente a esses benefícios será considerado no julgamento da proposta mais vantajosa, desde que previstos na CCT utilizada pela licitante vencedora. No entanto, não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza, conforme PARECER AUDIN-MPU Nº 930/2020.

6.4.1. No caso de a proposta da licitante ser baseada em Convenção que contenha a obrigatoriedade, esta deverá comprovar mensalmente a despesa efetiva com o benefício referente aos empregados vinculados ao contrato, mediante REEMBOLSO, visando ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, limitado ao valor previsto na CCT.

6.4.2. Os custos com o auxílio saúde devem integrar a planilha de custo e formação de preços, processada na forma prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação de custeio por parte da LICITANTE.

6.4.3. Os custos referentes ao Plano de Saúde, à Assistência Odontológica e seguro de vida foram considerados na composição da estimativa de custos. Esses benefícios deverão ser cotados pela licitante, caso haja previsão na convenção coletiva apresentada. O pagamento será feito acordo com os valores efetivamente pagos, limitando-se, em todo o caso, à previsão da convenção apresentada.

6.4.4. O pagamento do auxílio saúde, assistência odontológica e seguro de vida serão feitos por reembolso, uma vez que, de acordo com a convenção coletiva utilizada pela Administração, os valores são repassados para o sindicato da categoria. Em razão disso, não poderá haver a incidência de taxa de lucro, administração e impostos, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal para os referidos itens.

7. Lucro e Despesas Indiretas

7.1. Para fins de estimativa da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região para o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) foram considerados todos os impostos incidentes, as despesas administrativas e operacionais, bem como os demais custos não previstos nas planilhas de composição de custo (4,73%) e a margem de lucro (5,57%), calculado de acordo com o previsto no Referencial Técnico e Custos 3ª Edição AUDIN.

8. Tributação sobre Faturamento

8.1. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A **licitante** deve elaborar sua proposta e, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021

Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

consequente, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021
Tels.: (21) 2517-6400/6401/6402 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br
Site: <https://www.prt1.mpt.mp.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000x/2026

ANEXO XI **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEDE/ESCRITÓRIO/FILIAL**

(Exigência prevista o Item 6.22.23 do TR)

INDICAÇÃO DA SEDE/FILIAL/ESCRITÓRIO

Nome da empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, em obediência ao **Item 4.3** do Termo de Referência, Anexo do Edital do **Pregão Eletrônico PRT-1ª Região nº 29/2026**, informa que possui Sede/filial/escritório, na Cidade de prestação do serviço/região metropolitana, localizada no seguinte endereço: Av. Rua, Tv. Xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxxx, CEP xxxxxxxxxx

Rio de Janeiro (RJ) xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinatura do Representante da empresa)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE ESCRITÓRIO/FILIAL EM MOMENTO FUTURO

Nome da empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, em obediência ao **Item 4.3** do Termo de Referência, Anexo do Edital do **Pregão Eletrônico PRT-1ª Região nº 29/2026** informa que **se compromete a abrir sede/filial/escritório**, na Cidade de prestação do serviço ou Região Metropolitana de Rio de Janeiro/RJ, **em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato a ser firmado com a PRT-1ª Região**, informando o local no momento oportuno.

Rio de Janeiro (RJ) xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinatura do Representante da empresa)

OBS: O modelo não é obrigatório. Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05

Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO XII

Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, não expl. de Trabalho Infanto-juvenil e não Discriminação

(Exigência prevista o Item 6.22.54 DO TR)

(Nome da empresa, CNPJ, endereço, etc.), neste ato representada por (Representante da Empresa), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº ...; DECLARA para fins de contratação junto ao Ministério Público do Trabalho, que:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho

de 2010. () Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e

170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas

da lei. Data e assinatura

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

OBS: Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05

Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

NOME, doravante designado(a) simplesmente FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, se compromete, pelo presente termo, a utilizar quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Trabalho - MPT, estrita e exclusivamente dentro do âmbito de suas atribuições e para a finalidade pública a que se destinam, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 - CNMP (que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências) e na Portaria PRT - 1ª REGIÃO nº 204/2023 (que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais do MPT), assim como em toda legislação correlata ao tema da proteção de dados pessoais.

Considerando que:

- I. dado pessoal é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV. tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

O MPT possui acesso a diversas informações pessoais - seja por meio físico ou digital - de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério Público do Trabalho.

As informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável - e em especial os dados pessoais sensíveis - requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPT ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05

Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

Neste ato, o Funcionário Terceirizado:

- 1) se compromete a cumprir a lei, as políticas e normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação, observando a boa-fé administrativa e adotando medidas técnicas e administrativas determinadas pelo MPT para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto;
- 2) se compromete a manter sigilo e confidencialidade ao tratar informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPT, assegurando que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados - incluindo servidores ou terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas;
- 3) se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPT, utilizando exclusivamente as ferramentas disponibilizadas pelo MPT;
- 4) declara estar ciente de que suas credenciais de acesso à rede e aos sistemas do MPT são de caráter pessoal, secretas e intransferíveis, e que é responsável por sua confidencialidade, não devendo revelá-las nem as deixar acessíveis a terceiros e que deve utilizar todos os mecanismos de segurança disponibilizados pelo MPT para a autenticação segura.
- 5) se compromete a informar imediatamente e formalmente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPT acerca de qualquer violação das regras de compromisso de sigilo e confidencialidade relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, ou que tenha conhecimento em razão das atividades que exerce no MPT.
- 6) se compromete a manter o sigilo dos dados pessoais a que tenha tido acesso em razão do exercício de suas atividades no MPT, mesmo após a sua desvinculação da Instituição.

Este Termo é elaborado e firmado em atenção ao disposto nos artigos 124 e 125, da Resolução CNMP n.º 281/2023, tendo natureza irrevogável e irretratável.

LOCAL, DATA

Assinatura

NOME/CARGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05

Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

ANEXO XIV

MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

(Exigência prevista o Item 16.2 do TR)

Nome da empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxx, em obediência ao **Item 3. do TR do Pregão Eletrônico PRT-1ª Região nº 29/2026 se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato,** uma pessoa que desempenhará as atribuições de **PREPOSTO DO CONTRATO**, informando os dados completos do **PREPOSTO** serão informados após a assinatura do Contrato com a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

Rio de Janeiro (RJ) xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinatura do Representante da empresa)

OBS: O modelo não é obrigatório. Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05
Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA COM ENDEREÇO COMPLETO	Nº/ANO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	* VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			

*** Considerar o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado, conforme disposto na IN 05/2017 – Anexo VII – E.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05

Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO XVI

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ administra (administrou) prestação de serviços contínuos de condução de veículos da frota oficial, mediante a disponibilização de motorista devidamente qualificados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Volta Redonda e Itaguaí, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Nota:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05

Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO REGULARIDADE CNMP (MODELO)

(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Exigência prevista no Item 5.20 do Edital)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) **DECLARO**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - PRT-1ª, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro (RJ), de _____ de 2026.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05

Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO XVIII

Anexo VII-C da IN SEGES 176/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida em _____, está
regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme
Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das
informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou
fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical
declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a
vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº
14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades. (Redação dada pela Instrução
Normativa Seges/MGI N nº 190, de 2024).

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05

Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prrt01.compras@mpt.mp.br

ANEXO XIX
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 29/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro (RJ) xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05
Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prr01.compras@mpt.mp.br

ANEXO XX
TERMO DE VISTORIA/RENÚNCIA DE VISTORIA

(Exigência prevista o Item 10.10 do Edital)

OBS: A VISTORIA NÃO É OBRIGATÓRIA, MAS A APRESENTAÇÃO DESSA DECLARAÇÃO É CONDIÇÃO PARA A HABILITAÇÃO. A LICITANTE INTERESSADA DEVERÁ APRESENTÁ- LA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa, CNPJ nº., com sede na

.....:

() **Realizou** a vistoria no local de prestação dos serviços objeto do **Pregão Eletrônico PRT-1ª Região nº 29/2026**, inteirando-se das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das dificuldades na prestação do serviço.

() **Não realizou, deliberadamente**, a vistoria no local de prestação dos serviços objeto do **Pregão Eletrônico PRT-1ª Região nº 29/2026**, porém, não alegará posteriormente desconhecimento das dificuldades na prestação do serviço.

Rio de Janeiro (RJ) ____/____/2026.

Assinatura do representante

OBS: Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Churchill, nº 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-05
Tels.: (21) 2534-7813/7814/7815/7816/7817 – e-mail: prt01.compras@mpt.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO XXI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO

(Exigência prevista o Item 17.2 do EDITAL)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Rio de Janeiro (RJ), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assina

ANEXO XXII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PGEA 20.02.0100.000XXXX/XXXX-XX

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Órgão Gerenciador: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

UASG: 200044

Local de entrega: Conforme item XX – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 9000X/XXXX.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, CNPJ nº 26.989.715/0032-09, situada na Av. Churchill, 94, 7º aos 11º andares, representada por seu Procurador-Chefe, Dr. Fábio Goulart Villela, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0XX/2026, publicada no DOU de XX/XX/2026, Edição XXX, Seção X, Página XX PGEA n.º **20.02.0100.0000408/2026-03**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2023 e a Portaria PGR/MPU nº 158/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

ITENS:

1.DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação XXXXXXXXXXXX, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital n.º 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS:

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE				VALOR UNITÁRIO R\$
		A	B	C = 50% DE B	D = B X 2	
		ÓRGÃO GERENCIA DOR	TOTAL REGISTRA DA	LIMITE POR ADESÃO	LIMITE DECORRENT E DE ADESÕES	

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, que gerenciará a ata de registro de preços.

3.2.Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA VINCULAÇÃO

4.1.A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e a Beneficiária se vinculam plenamente à presente Ata e aos documentos adiante enumerados que integram o PGEA nº ____/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

c) Proposta de Preços da Beneficiária da Ata e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação.

5.DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1.A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Administração Pública, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora.

5.3. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas pelo CRF por meio do Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

6.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado, conforme art 19, § 1º da Portaria PGR/MPU nº158/2024.

7.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital poderá:

7.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.01.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.02.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

10.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.6.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.01.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1.Por razão de interesse público;

11.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14. DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

14.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Logística formalmente designados para este fim, nos termos de regulamento próprio.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Administração Pública fará publicar a presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, responsável pela comarca da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos obrigacionais dela decorrentes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro _____ de _____ de 2026.

(Assinado digitalmente)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

FÁBIO GOULART VILLELA

Procurador-Chefe

(Assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Representante Legal

Anexo à Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO XXIII
MINUTA DO CONTRATO

*Contratação de prestação de serviços contínuos de condução de veículos da frota oficial, mediante a disponibilização de motoristas devidamente qualificados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, do Ministério Público do Trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério Público do Trabalho / **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, e a empresa **NOME DA EMPRESA**, na forma abaixo:*

CONTRATANTE: A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, CNPJ nº **26.989.715/0032-09**, situada na Av. Churchill, nº 94, 7º ao 11º andar, Castelo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr. Fabio Goulart Villela, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 096180823-IFP/RJ, CPF nº 022.495.917-41, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.697/2023, de 25/9/2023, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União de 27/9/2023.

CONTRATADA: **NOME DA EMPRESA**, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, estabelecida na Rua **Dhhgdhdgddagdd**, nº **000**, **Bairro**, **Cidade/UF**, CEP **00000-000**, representada pelo seu Sócio, Senhor **Nome do Representante**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador da Cédula de Identidade nº **000000000** **Órgão Emissor/UF** e CPF nº **000.000.000-00**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela **documento que lhe dá poderes para representar a empresa**, registrado no **local e data do registro**, sob protocolo nº **00000000**. As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído nos autos do procedimento administrativo, PGEA PRT 1ª Região nº **20.02.0100.0000408/2026-03** (Pregão Eletrônico nº 29/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos da frota oficial, mediante a disponibilização de motoristas devidamente qualificados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª

Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Volta Redonda e Itaguaí, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de execução por: empreitada por preço unitário.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta da contratada;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, de _____, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a)Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b)Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- c)Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- d) Não haja registro no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços terá início em XX/XX/2026 e ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as condições, rotinas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento contratual.

3.2. O modelo, a forma e o prazo de execução do objeto estão estabelecidos **nos tópicos de 1.2 a 1.16, e de 6.1 a 6.23 do Termo de Referência**, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

3.3. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região poderá realizar diligências nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas no transcurso do certame licitatório e da execução contratual.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal para a contratação do objeto é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total anual de R\$ e valor quinquenal de R\$, para 11 (onze) postos de motoristas, sendo que na contratação inicial, será considerado apenas 1 (um) posto destinado à Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante quadro abaixo:

Local	Qtde. de Postos	Valor por posto (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Quinquenal (R\$)	Valor unitário do posto (contratação imediata)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Quinquenal (R\$)
PRT-1ª Região Sede	5					1			
PTM Campos dos Goytacazes	1					-			
PTM Niterói	1					-			
PTM Nova Friburgo	1					-			
PTM Petrópolis	1					-			
PTM Volta Redonda	1					-			
PTM Itaguaí	1					-			
TOTAL	11					1			

22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.2.1. Considerando o PARECER AUDIN-MPU Nº 930/2020, os valores pagos à categoria a título de assistência e cuidado pessoal, Plano de Assistência Odontológica que deverá ser pago sob a forma de pagamento por RESSARCIMENTO, desde que previsto em CCT e após a comprovação da despesa efetiva com o benefício aos empregados vinculado ao contrato, conforme tabela abaixo:

Categoria	Jornada Diária	Jornada Semanal	Qte. postos	Valor unitário do posto (R\$)	Valor unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Valor tTtal Quinquenal (R\$)
Seguro	8h	até 40h		R\$	R\$	R\$	R\$
Auxílio	8h	até 40h		R\$	R\$	R\$	R\$
VALOT TOTAL (R\$)				R\$	R\$	R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O modelo de gestão contratual, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, a Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1.A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2.Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.8.3.A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.8.4.A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.8.5.Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.8.6.A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver

vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA-IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará aa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou aa CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no

termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. Caso a CONTRATADA esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no **capítulo 6 do Termo de Referência**, atentando-se a:

- I. Manter um representante ou escritório de representação na cidade do Rio de Janeiro-RJ, que deverá ser o contato direto com a PRT-1ª Região no que diz respeito à execução e fiscalização do contrato, viabilizando o acompanhamento da prestação dos serviços e o saneamento imediato de quaisquer impropriedades eventualmente identificadas.
- II. Comprovar a existência do escritório de Representação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no **capítulo 7 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao **percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. A garantia terá validade durante todo o prazo de vigência contratual e 3 (três) meses após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato (se houver), ou ter seu valor aumentado como condição para a repactuação (se houver).

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não honradas pela CONTRATADA;
- e) multas moratórias.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.6.1. A retenção efetuada com base no item 6.5. desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

10.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.6.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

10.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

10.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) três meses após o término do da vigência contratual, podendo ser prorrogada a garantia em caso de ocorrência de sinistro.

10.10.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, diretamente pela Administração, observada a legislação que rege a matéria;

10.10.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

10.11.1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.11.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

10.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- i) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) dar causa à inexecução total do contrato;
- iv) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- vi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ix) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa:

11.2.3. (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, a Portaria PGR/MPU nº 178/2023 que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério público da União e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

c.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

c.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, **mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários** para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

c.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que

ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

c.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

c.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

c.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

c.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c.8.3. Das indenizações e multas.

c.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

c.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

c.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

c.12.

c.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

c.14. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

c.15. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

c.16. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

c.17. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

c.18. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

c.19. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

c.20. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c.21. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial

c.22. O CONTRATANTE poderá ainda:

c.22.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

c.22.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

c.23. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ (), conforme o orçamento especificado no quadro abaixo:

Local	Qtde. de Postos	Valor por posto (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Quinquenal (R\$)	Valor unitário do posto (contratação imediata)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Quinquenal (R\$)
PRT-1ª Região Sede	5					1			
PTM Campos dos Goytacazes	1					-			
PTM Niterói	1					-			

PTM Nova Friburgo	1					-			
PTM Petrópolis	1					-			
PTM Volta Redonda	1					-			
PTM Itaguaí	1					-			
TOTAL	11					1			

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício de 2026, correrão por conta dos recursos:

Gestão/unidade: 00001/Unidade Gestora: 200044

Fonte de recursos: 100000000

Programa de Trabalho: 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Elemento de Despesa: 33.90.37-01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Plano Interno: DEFESA1 e DEFESA 2

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, **item 8 e 10**, anexo ao Edital do Pregão eletrônico nº 29/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do serviço prestado, na Procuradoria Regional do Trabalho 1ª Região – Sede, será acompanhada e fiscalizada, pelo(a)

_____ e pelo (a) e Sr.(a) _____, matrícula _____, ou por seu(a) substituto(a), Sr.(a) _____, matrícula _____ e nas Procuradoria do Trabalho nos Município serão acompanhados e fiscalizados pelos designados, a saber:

- 16.1.1. PTM Campos dos Goytacazes - Sr. (a) _____, matrícula _____;
- 16.1.2. PTM Itaguaí - Sr. (a) _____, matrícula _____;
- 16.1.3. PTM Niterói - Sr. (a) _____, matrícula _____.
- 16.1.4. PTM Nova Friburgo - Sr. (a) _____, matrícula _____;
- 16.1.5. PTM Petrópolis - Sr. (a) _____, matrícula _____;
- 16.1.6. PTM Volta Redonda - Sr. (a) _____, matrícula _____;

16.2. As atribuições da fiscalização constam do Termo de referência, **no item 6.20** e entre outras.

16.3. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16.4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

17.1. Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Termo de Referência (EDITAL) emitido pela CONTRATADA durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.), deverá ser apresentado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, disponível no item SERVIÇOS do menu no portal do site desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (<https://www.prt1.mpt.mp.br/>);

17.2. Para a utilização do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior, no caso de dúvidas entrar em contato por meio do e-mail prt01.protocolo@prt1.mpt.mp.br;

17.3. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a CONTRATADA deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo à sua contratação, informado pela CONTRATANTE, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma para a apresentação de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, bem como pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício e a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, para adequação da contratação às normas socioambientais em vigor no MPT, notadamente na Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

- 19.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 19.2. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 19.3. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 19.4. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 20.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Divisão de Gestão de Contratos da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região a documentação a seguir relacionada:
- 20.1.1. **Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);
- 20.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “F” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 20.1.2. **No prazo de 15 (quinze) dias**, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:
- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

20.1.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

20.1.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) **Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos**, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

b) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Procuradoria de empregados não inclusos na relação;

c) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

20.1.3.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

20.1.3.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

20.2. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega à PRT 1ª Região e assiná-la.

20.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

20.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 21.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, deve:
- 21.3. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 21.4. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 21.5. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.6. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 21.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 21.8. .responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 21.9. .respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 21.10. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 21.11. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 21.11.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 21.12. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, deve:
- 21.12.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 21.12.2. receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 21.12.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 24.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 24.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 24.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 24.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Pela **Contratante**:

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
FABIO GOULART VILELA
Procurador-Chefe

Pela **Contratada**:

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

.....

.....

ANEXO XXIV

DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA

(Exigência prevista o Item 1.11.e seus subitens do TR)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], por intermédio de seu representante legal, Sr./Sra. [NOME], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], declara, para os fins previstos no Termo de Referência referente à contratação de serviços contínuos de condução de veículos da frota oficial, que, após a realização de diligências para recrutamento e seleção, não foi possível localizar, até a presente data, profissional disponível que atendessem simultaneamente aos requisitos de qualificação exigidos para o posto e às condições previstas nos itens 1.10.1 a 1.10.3 do Termo de Referência.

Declara, ainda, que permanecerá realizando esforços para o preenchimento da vaga reservada, comprometendo-se a comunicar à fiscalização contratual caso venha a identificar profissional apto ao atendimento das condições estabelecidas.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF]

[CARGO/FUNÇÃO]

[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XXV
AUTODECLARAÇÃO

(Exigência prevista o Item 1.11. DO TR)

Nome completo do(a) terceirizado(a):	
Beneficiário reabilitado da Previdência Social ou pessoa com deficiência:	☐ beneficiário reabilitado da Previdência Social (juntar o Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS). ☐ pessoa com deficiência (juntar laudos médicos ou Certificado de Reabilitação emitido pelo INSS).
Condição de especial de vulnerabilidade econômica:	☐ mulher vítima de violência doméstica e familiar.
Representante de Grupo Étnico-Racial:	☐ Negro(a) ☐ Indígena ☐ Quilombola
Pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional:	☐ sim ☐ não

Declaro estar ciente de que, a depender da minha condição, documentos complementares poderão ser solicitados pela Procuradoria-Geral do Trabalho, para fins de comprovação.

/ /

Data Assinatura do(a) terceirizado(a)

ANEXO XXVI

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de xx dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de XX (xxxxxx) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade,

aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO XXVII

Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024 – Dosimetria de penalidades

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis no sítio da PRT 1ª Região, no *link* indicado em [\[http://prt1.mpt.gov.br > Licitações > Prosseguir > Licitações em Andamento > Pregão Eletrônico nº 29/2026\]](http://prt1.mpt.gov.br).

Caso a licitante não consiga visualizá-lo, poderá solicitá-lo por meio do endereço eletrônico prt01.compras@mpt.mp.br.